



Relatório mensal de atividades
Competência: março de 2020

Biocapital Participações S.A.
Piracicaba, 03 de junho de 2020



São Paulo, 03 de junho de 2020.

MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo
Exmo. Sr. Dr. Maurício Habice
Recuperação Judicial

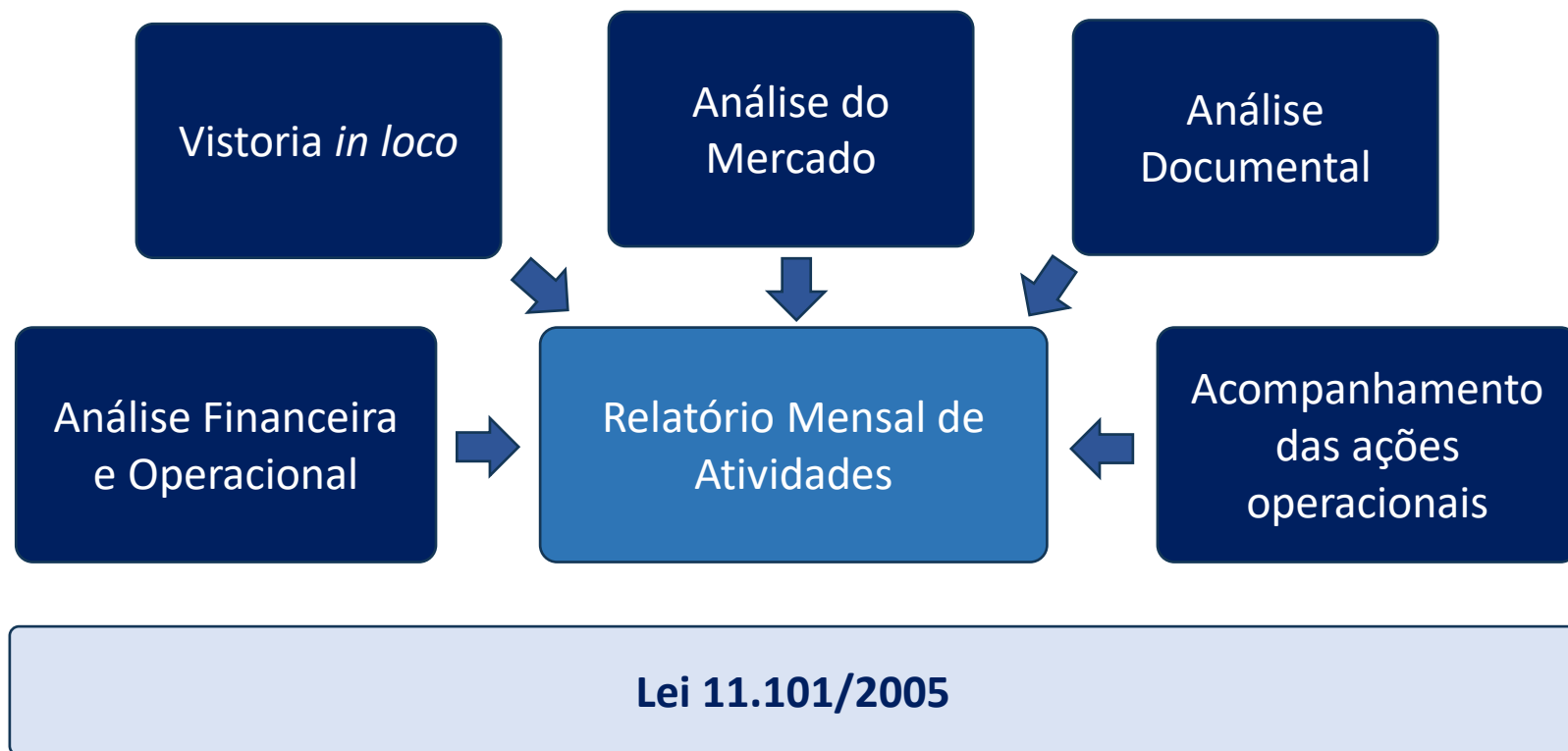
Processo nº 1012409-06.2017.8.26.0451

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da empresa Biocapital Participações S.A. (CNPJ 07.814.533/0001-56), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes.

Diante do cenário da Covid-19 e decretação de estado de calamidade pública em 20/03/2020, esta Administradora Judicial suspendeu as visitas *in loco* na sede da Recuperanda, que serão retomadas tão logo a situação se normalizar. Todavia, esclarece que está acompanhando semanalmente os impactos da pandemia nas atividades da empresa e manterá o relatório mensal de atividades atualizado.

Este relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, **competência do mês de março de 2020**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.
CNPJ nº 05.946.871/0001-16



Conteúdo

1. Resumo
2. Descrição da Recuperanda
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de Credores
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Aspectos jurídicos

Resumo

- i. Dados financeiro e operacional
- ii. Informações jurídicas

Principais eventos do relatório mensal de atividade (RMA) referente à março de 2020:

- Desde agosto de 2019, a Recuperanda não tem faturamento.
- A Rhodia era o único cliente e não renovou o contrato desde julho de 2019, como já exposto nos RMAs anteriores.
- Os recursos obtidos pela Recuperanda se restringem aos mútuos/aportes da Glycerosolution e ao contrato de arrendamento para uso da estrutura da Biocapital, no valor de R\$ 200 mil por mês.
- De acordo com o contador, os colaboradores se dedicam, principalmente, às atividades da coligada Glycerosolution e na manutenção da estrutura da Recuperanda.
- Ressalta-se, que desde o segundo semestre de 2019, a Recuperanda vem realizando acordos com os colaboradores que estão se desligando da Biocapital. Nesses acordos, consta que a Recuperanda pagará as verbas rescisórias em 15 parcelas.
- A Recuperanda não tem efetuado o recolhimento de impostos correntes, encargos e retenções na fonte, elevando a dívida tributária.
- A Recuperanda está realizando testes para lançamento de novos produtos como produção de glicerina e fertilizantes.
- Para o mês em análise, a Recuperanda apresentou a geração de caixa (EBITDA) negativa de R\$ 349 mil e prejuízo de R\$ 640 mil.

Assembleia Geral de Credores

Quórum de credores presentes

Classe	Totalidade		Presença			
	Totalidade	Totalidade créditos	Presentes	% presentes	Presença em créditos	% Créditos presentes
I	33	4.320.320,61	4	12,1%	1.459.511,86	33,8%
II	1	46.038.029,11	1	100,0%	46.038.029,11	100,0%
III	243	77.104.354,78	10	4,1%	41.240.360,51	53,5%
IV	78	9.663.830,98	1	1,3%	4.537,05	0,0%
Total	355	137.126.535,48	16		88.742.438,53	

Quórum de votação

Classe	Quórum		Créditos sem abstenção	Créditos Sim	% Sim	Créditos Não	% Não
	Nº credores	Valor por classe					
I	4	1.459.511,86	1.459.511,86	-	0,00%	1.459.511,86	100,00%
II	1	46.038.029,11	46.038.029,11	46.038.029,11	100,00%	-	0,00%
III	10	41.240.360,51	40.660.990,70	37.205.167,14	90,22%	3.455.823,56	8,38%
IV	1	4.537,05	4.537,05	-	0,00%	4.537,05	100,00%
Total	16	88.742.438,53	88.163.068,72	83.243.196,25	94,42%	4.919.872,47	5,58%

Assembleia Geral de Credores (AGC)

Histórico

- AGC não instalada em primeira convocação, segunda convocação realizada dia 23/08/2018.
- Em 23/08/2018, segunda convocação da AGC, acordou-se que seria apresentado nos autos o Aditamento ao Plano até o dia 24/09/2018, suspendendo-se a solenidade para o dia 30/10/2018.
- Devido ao acidente ocorrido na sede da Recuperanda, o E. Juízo Recuperacional deferiu o pedido de suspensão da AGC para o dia 10/05/2019.
- A AGC de 10/05/2019 foi suspensa para o dia 10/07/2019, que foi suspensa para o dia 10/10/2019, que foi suspensa para 10/12/2019, que foi suspensa para 11/02/2020.
- A AGC do dia 10/12, estabeleceu-se que a Recuperanda apresentaria até 20/01/20, novo Aditamento, o que não foi realizado, segundo a Recuperanda a não apresentação, deve-se ao fato de estar em tratativas de negociação dos melhores termos com credores e possíveis compradores da UPI, e se compromete a apresentar os mencionados documentos no dia 07.02.2020 (fls. 5804/5811).
- Em decisão proferida às fls. 5835, o E. Juízo redesignou a Assembleia Geral de Credores para o dia 24/03/2020.
- Apresentado o Plano Consolidado, o Laudo de Avaliação e o Laudo Econômico-Financeiro.
- Análise da Administradora Judicial juntada às fls. 6424/6438.
- **Deferido o adiamento da AGC por 60 dias ou até cessada a suspensão dos atos processuais, devido ao quadro de pandemia causada pelo COVID-19.**
- As Recuperandas apresentaram novo pleito de suspensão da AGC até que a situação seja normalizada. Aguarda-se a apreciação do E. Juízo.

Descrição das Empresas

- i. Histórico e atividades
- ii. Cronologia
- iii. Estrutura societária
- iv. Organograma
- v. Razões da crise
- vi. Mercado de atuação
- vii. Capacidade produtiva
- viii. Potenciais novos negócios
- ix. Contrato Rhodia
- x. Pontos de atuação

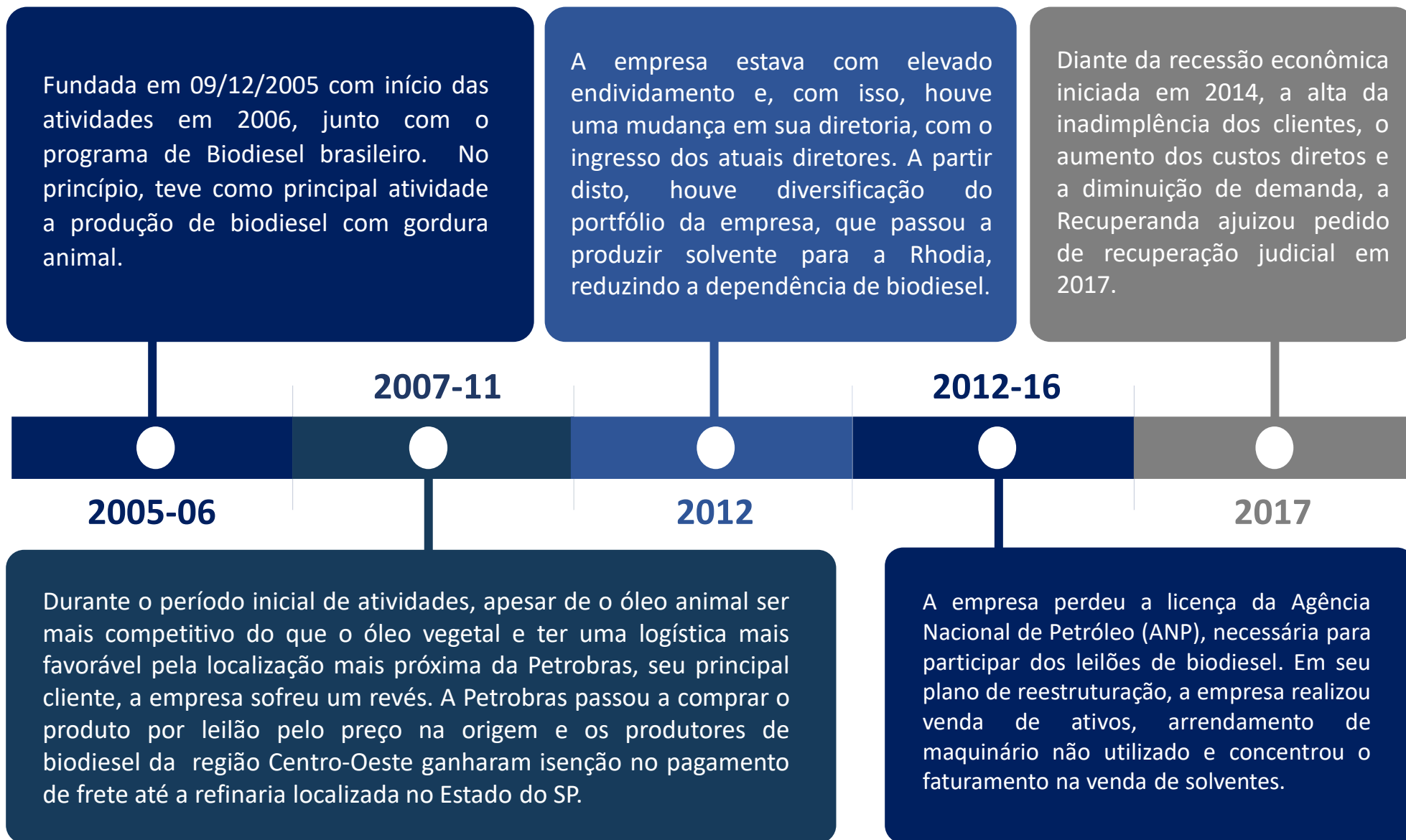
Biocapital – Biocapital Participações S.A.

- Empresa atuante no ramo de produção, armazenamento e distribuição de biocombustíveis (de origem animal), solventes e derivados.
- Também possui registro de atuação no ramo das seguintes atividades: comercialização e distribuição de graxas e lubrificantes, e fabricação e comercialização de produtos químicos para defensivos agrícolas.
- Possui matriz CNPJ 07.814.533/0001-56 e sede e foro jurídico na cidade de Piracicaba (SP). Está sediada na Av. Industrial, nº360, Parte, Bairro Bela Vista, Município de Charqueada.
- Devido ao panorama de aumento dos custos do biodiesel, a empresa começou a produzir e comercializar, desde 2012, um solvente à base de acetona.
- A Biocapital atende o setor químico.
- Constituída em 2005, sob a forma de Sociedade Anônima de Capital Fechado.



Descrição da empresa – Cronologia até a Recuperação Judicial

fls. 6702



Fonte: Recuperanda

Descrição da empresa – Estrutura societária

fls. 6703

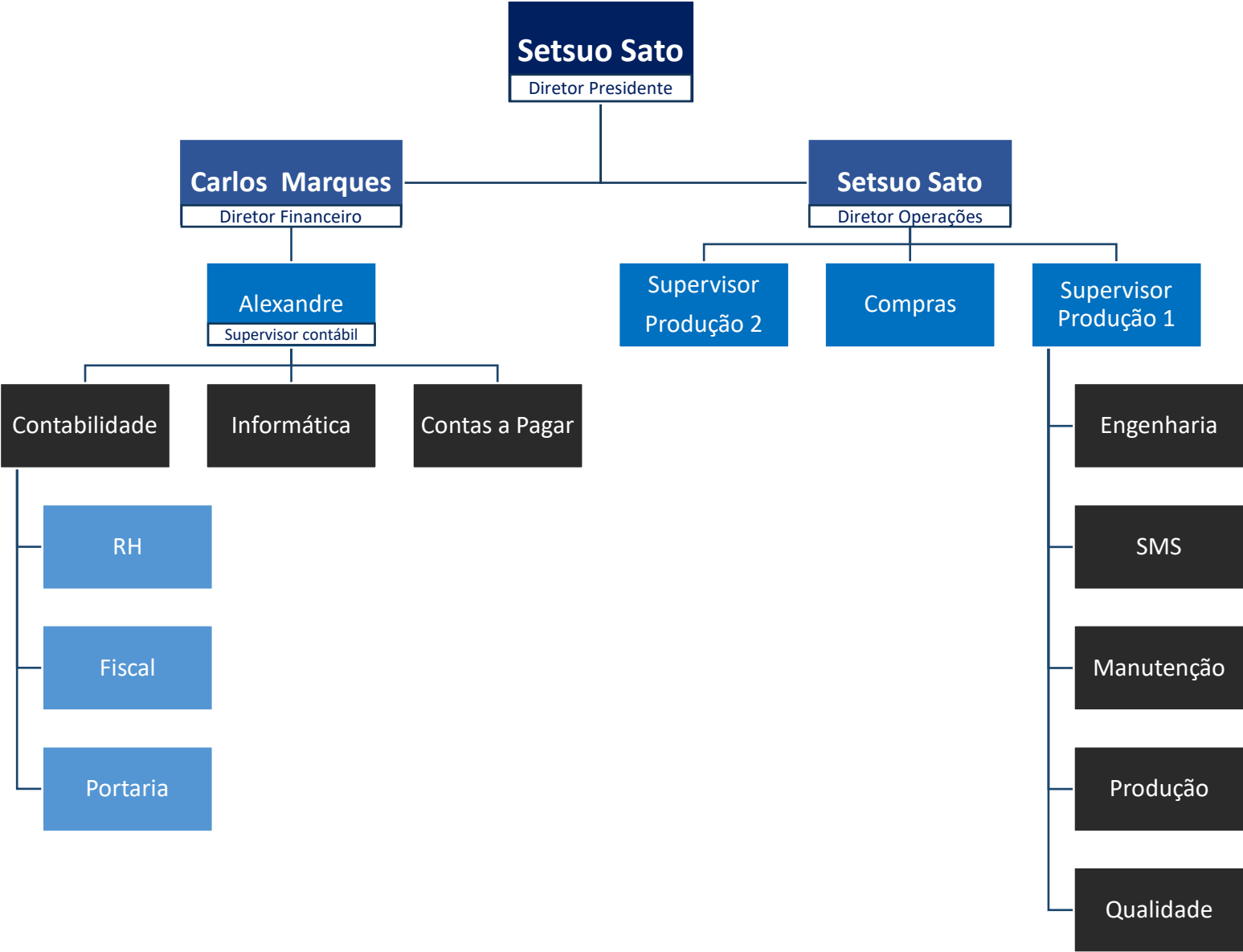
A Biocapital possui controle acionário bastante pulverizado. O maior acionista, com 46,88% das cotas, é o Sr. Setsuo Sato, que também é o acionista controlador, ao lado de Henri de Kerchove de Deterghen.

Nome	Quantidade de ações	Percentual
Setsuo Sato	487.508	46,88%
Los Manantiales S/A	84.462	8,12%
Henri de Kerchove de Denterghem	70.450	6,78%
Luis Armando Mann Prado	35.211	3,39%
VRTEC Engenharia	32.405	3,12%
Blue Legacy Holding Corp	28.935	2,78%
Ricardo Steinbruch	27.571	2,65%
Guillermo Roberto Engles	26.529	2,55%
Nicolas Brunswig	25.123	2,42%
Jean-Mark Robert Nogueira Baptista Etilin	24.782	2,38%
Luis Terepins	18.490	1,78%
Jadir Teixeira Barbosa	16.826	1,62%
Fabi Tabet	15.372	1,48%
Nabyha Sarquis Attie	14.812	1,42%
Leivi Abuleac	14.374	1,38%
Société Financieére des Sucres S.A.	11.511	1,11%
Charbel Bechara	11.206	1,08%
Maroun Tabet	10.610	1,02%
Valeria Mendes Magalhães	10.211	0,98%

Nome	Quantidade de ações	Percentual
Denise Maria Sampaio Magalhães	10.132	0,97%
Latin Bio Corporation LLC	9.990	0,96%
Carlos Eduardo Terepins	9.244	0,89%
Andrew John Pacey	8.802	0,85%
Roberto Luiz Menezes Cabral Fagundes	6.153	0,59%
Paschoalino Pierri	6.126	0,59%
Willian Steagall	5.019	0,48%
André de Kerchove	3.488	0,34%
Thomas Graber	3.487	0,34%
Mark Charles Daschle	3.193	0,31%
Renaud de Kerchove	2.643	0,25%
Luis Fernando R Ferreira	1.409	0,14%
Georges Tabet	1.086	0,10%
Wilma Steagall de Tommaso	933	0,09%
Edmond Lati	617	0,06%
Viviane Behar de Castro	602	0,06%
Antonio Cavalcanti Junior	508	0,05%
Ricardo Magalhães	1	0,00%

Os demonstrativos financeiros expressam que há um mútuo de R\$ 29,2 milhões com os acionistas Srs. Setsuo Sato e Henri de Kerchove de Deterghen, sendo R\$28,9 milhões com o Sr. Henri e R\$168 mil com o Sr. Setsuo.

Fonte: Recuperanda



Descrição das empresas – Razões da crise

fls. 6705

A crise política econômica brasileira, como um todo, é em grande parte responsável pela desaceleração do setor produtivo. Além disto, o quadro abaixo demonstra pontos críticos que afetam a Recuperanda.

Motivador	Comentários
Compras por preço de origem nos leilões	Petrobrás incentivou os concorrentes da Biocapital dos estados do Centro-Oeste a produzirem biodiesel, ao custear o frete dessas empresas até as refinarias em SP.
Queda do preço do biodiesel	Preços do biodiesel tiveram quedas significativas devido a maior oferta do que demanda, inviabilizando a margem de contribuição da Biocapital.
Crescimento acelerado do custo de matéria prima	Crescimento do custo de matéria prima tinha maior velocidade do que o aumento de preço do biodiesel, gerando uma conjuntura de custo produtivo maior que preço de venda.
Deficiências no processo produtivo	Problemas de qualidade, baixo rendimento e perdas de produto no processo produtivo.
Restrição de mercado	Devido à fragilidade financeira da Recuperanda, existe dificuldade em conseguir novos contratos. O volume de protestos da empresa e seu passivo, minam a confiança de potenciais clientes, o que com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pode ser alterado.
Alto endividamento e restrição de crédito	- Devido a problemas de capital de giro e investimentos para melhora do processo produtivo, a empresa assumiu alto nível de endividamento. - Com o agravamento da situação econômica da empresa, iniciou-se uma restrição de crédito tanto de fornecedores quanto de instituições financeiras. Além disso, o aumento do risco gerou elevação dos spreads bancários.

Fonte: Recuperanda

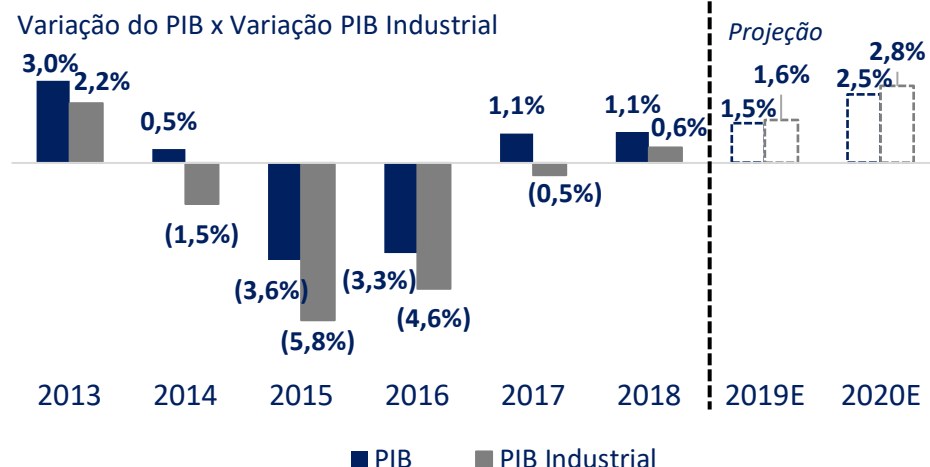
Descrição das empresas – Iniciativas contra a crise

fls. 6706

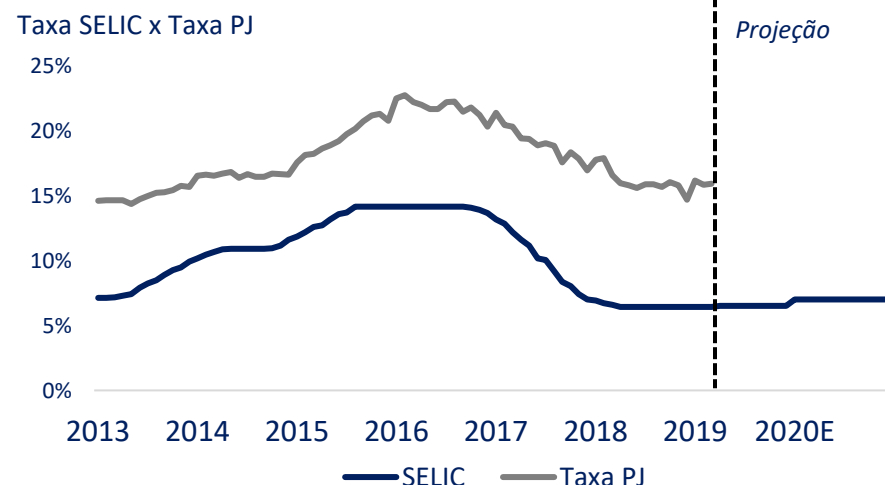
A empresa segmenta seu plano de retomada em duas frentes: (i) expansão de projetos existentes e (ii) desenvolvimento de novos projetos.

Iniciativas	Comentários
Expansão de projetos existentes	- Expandir o volume de solvente vendido para a Rhodia. - Aumento do faturamento através do arrendamento de máquinas para terceiros, o que é possível devido ao alto nível de ociosidade da empresa.
Desenvolvimento de projetos	A Recuperanda tem planos para novos projetos: - Produção e venda de glicerina para Unilever. A empresa já recebeu pedidos da multinacional, entretanto informou à Administradora, por e-mail, que não tem capacidade financeira para atendê-los atualmente. - Retomada do biodiesel, através de contratos fixos com BTG Pactual. - Produção de solventes baseados em éster para inseticidas e herbicidas. Estes seriam vendidos para grandes “players” do agronegócios, como Syngenta, Oxiteno e UPL. - Iniciativas de redução de custos de insumos .

Além da profunda crise vivida nos últimos anos, a indústria foi o setor mais afetado. A retomada se iniciou ano passado

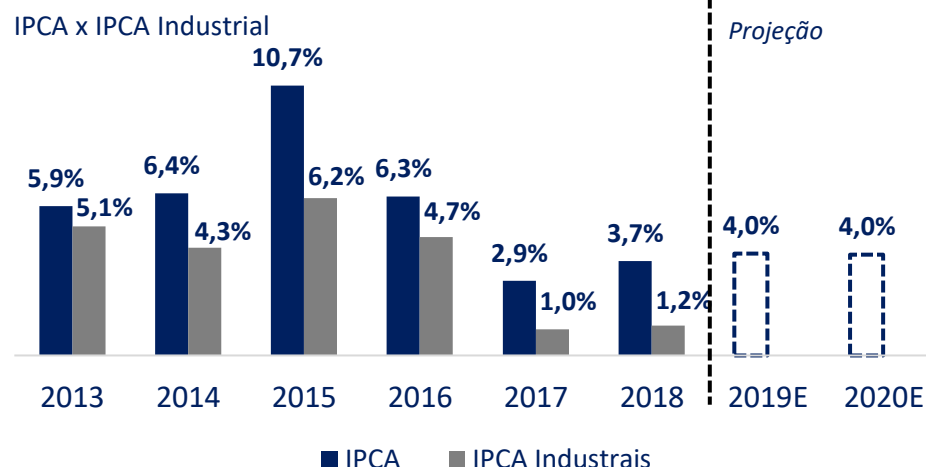


A taxa de juros teve forte aumento, sendo que a taxa média de PJ apresentou níveis ainda maiores



Fonte: BCB

Sendo uma Estagflação, uma forte inflação foi registrada. Devido à capacidade ociosa, o aumento industrial foi menor

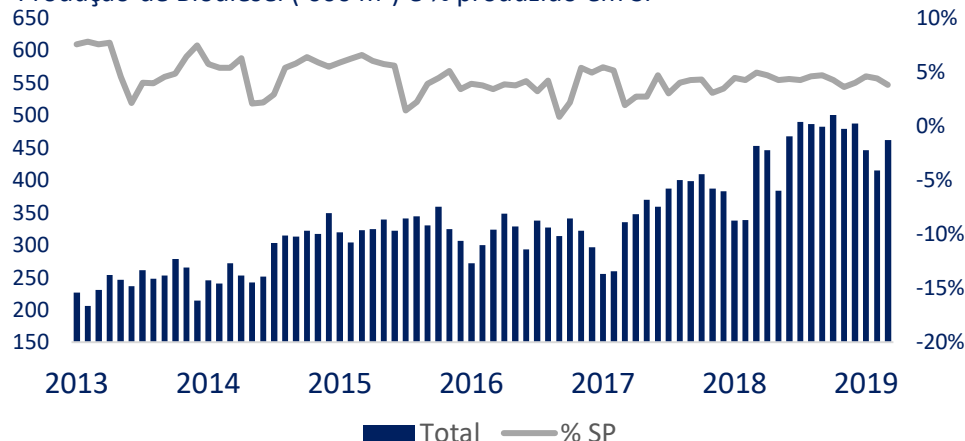


Essa combinação de fatores, criou um cenário infértil para a indústria em geral

- Atingida pela pior crise em mais de 100 anos, a economia desacelerou principalmente pela indústria;
- As altas das taxas de juros, aliadas à alta ociosidade da indústria levou ao cenário de baixa atratividade para investimentos;
- Este cenário está mudando, tendo apresentado melhoras no ano passado;

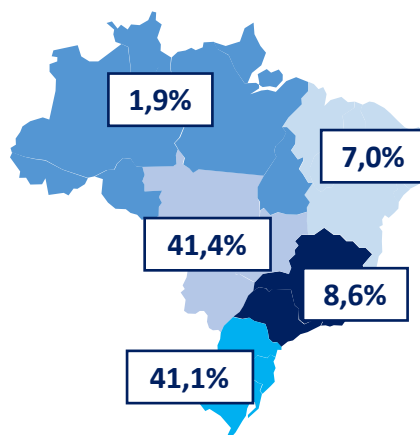
Ainda que estagnada crise, a produção de Biodiesel vem crescendo, com a participação de SP com grande oscilação

Produção de Biodiesel ('000 m³) e % produzido em SP



Os Biocombustíveis tem maior vantagem de produção nas regiões Centro-Oeste e Sul

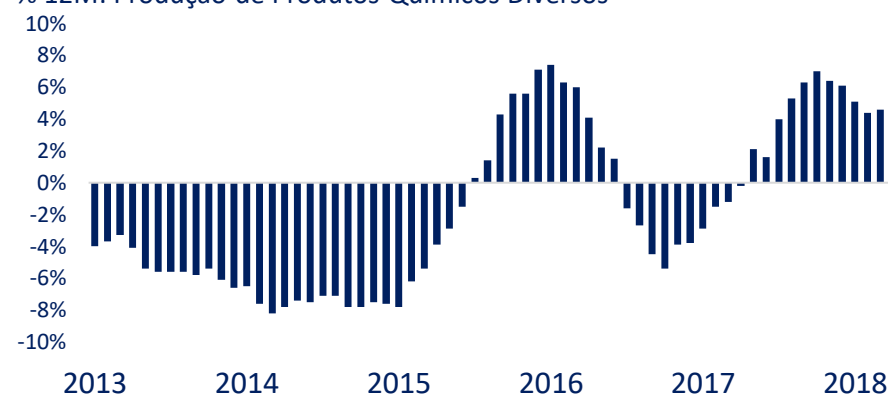
Distribuição da Produção de Biocombustíveis



Fonte: ANP, IBGE

O setor químico amargou fortes prejuízos no período, ainda que tendo alívio com a alta do Dólar

% 12M: Produção de Produtos Químicos Diversos



Os dados mostram que apesar do período recente de crise, o mercado tem espaço para recuperação

- O aumento da produção de biocombustíveis pressiona as margens da companhia ao gerar maior concorrência;
- O setor químico está em recuperação desde o ano passado e deve continuar a retomada;
- A região onde está localizada a Biocapital não se apresenta como polo de atração no setor.

O produto químico Augeo® SL 191

fls. 6709

A Recuperanda realizava a produção do Augeo® SL 191 para Rhodia, responsável pela sua comercialização. Assim, a Biocapital é afetada diretamente pela demanda desse produto.

Características do produto

Augeo® é uma linha de solventes produzida a partir de glicerina criada pela Rhodia. Estes solventes atendem às questões regulatórias e ambientais, apresentando baixa emissão de carbono e sendo mais seguros para os humanos e para o meio ambiente.

Aplicação do solvente

O Augeo® SL 191 produzido pela Biocapital tem aplicabilidade na composição de produtos de pintura automotiva e produtos aplicados na madeira como seladoras, tintas e vernizes.

Augeo® SL 191



Fonte: site da Rhodia

Descrição da empresa – Capacidade produtiva

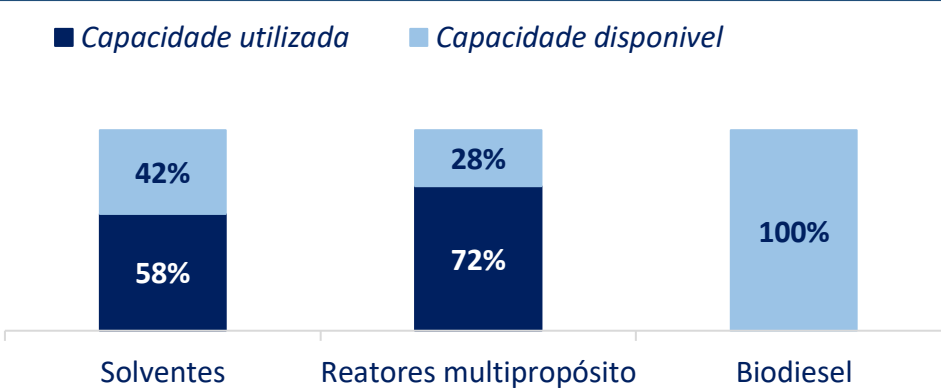
fls. 6710

A produção da Recuperanda pode ser dividida em três linhas de processo: solvente, reatores multipropósito e Biodiesel. A linha de solventes era totalmente destinada a Rhodia.

Tabela de capacidade utilizada

Linha de Processo	Capacidade utilizada (t/mês)	Capacidade total (t/mês)	% de utilização da linha
Solvente	700	1.200	58%
Reatores Multipropósito	1.800	2.500	72%
Biodiesel	0	12.000	0%
Total produzido	2.500	15.700	16%

Capacidade utilizada/disponível (em %)



Os reatores multipropósitos configuram-se como a linha que engloba a maior quantidade de equipamentos. Por outro lado, a linha de biodiesel apresenta o mais elevado espaço ocioso

Linha produtiva	Coluna	Filtro	Reator	Tanque	Vaso	Total equipamentos por linha	Tamanho em m³ por linha produtiva
Biodiesel	1	2	4	24	4	28	10.385
Multipropósitos	-	-	12	30	-	49	7.217
Solventes	3	2	1	7	16	29	1.360
Total Equipamento	4	4	17	61	20	106	18.962

Fonte: Recuperanda

Descrição da empresa – Potenciais novos negócios –Apresentado no Plano

fls. 6711

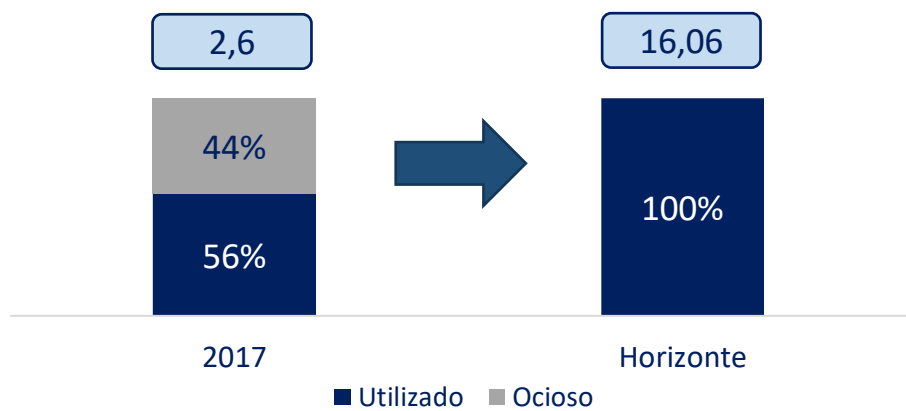
Com intuito de reverter sua situação adversa, a Recuperanda traçou um plano de retomada, que contempla a utilização de 100% de sua capacidade, através de novos projetos e expansão dos atuais.

Planejamento de retomada da Recuperanda:

Linha de Processo	Produto	Cliente	Capacidade Utilizada 2017	Faturamento Anualizado 2017 (R\$ mil)	Capacidade utilizada no horizonte	Faturamento potencial no horizonte
Linha dedicada à Rhodia	Solvente	Rhodia	56%	30.800	100%	70.000
Reatores Multipropósitos	Arrendamento	Glycerosolution	69%	300	100%	77.750
	Glicerina	Unilever	-	-		
	Herbicidas	Syngenta,UPL,etc	-	-		
Linha de Biodiesel	Biodiesel	BTG Pactual	-	-	100%	102.630

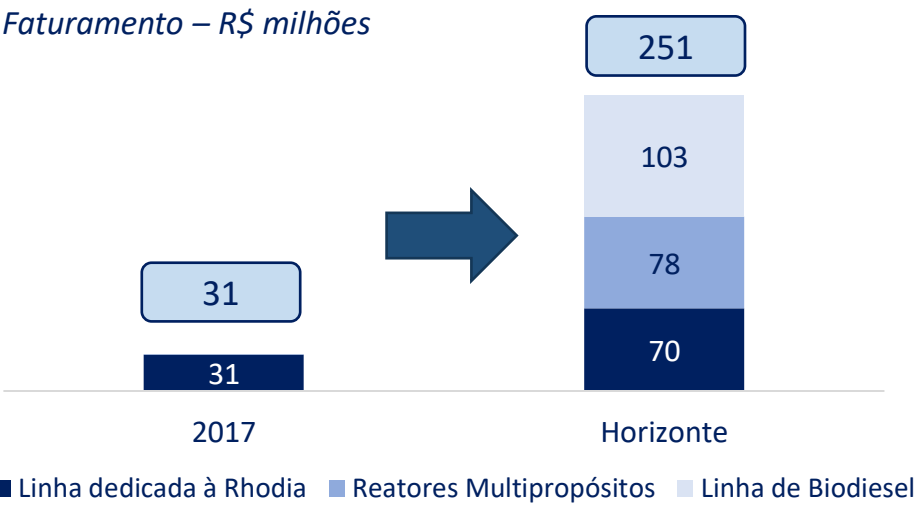
Evolução da Produção

Capacidade produtiva – Em mil toneladas

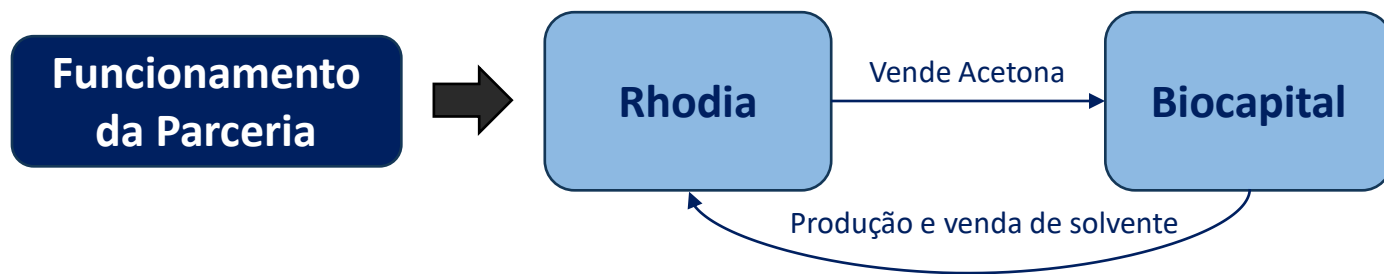


Evolução do Faturamento

Faturamento – R\$ milhões



Fonte: Relatório gerencial da Recuperanda



Prazo	“Este contrato entrou em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, renováveis por igual período desde que tal intenção seja manifestada por ambas as Partes, por meio de aditivo contratual.”
Cláusula Rescisória	O contrato pode ser rescindido “por qualquer das partes, mediante o envio de notificação à outra parte, no caso de decretação de falência, procedimento de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução da outra parte...”
Exclusividade	“Nada neste contrato será interpretado como conferindo, exclusividade para a Biocapital na fabricação e venda de Augeo à Rhodia, podendo a Rhodia, a qualquer tempo, fabricá-lo diretamente e/ou contratar junto a terceiros o mesmo objeto pactuado neste contrato.”
Capacidade	“A Biocapital afirma que terá capacidade para fornecer o volume de 6000 (seis mil) toneladas por ano e 1500 (hum mil e quinhentas) toneladas por trimestre, de [o produto químico] Augeo à Rhodia” “Será aplicada uma multa de R\$540 reais por tonelada de [o produto químico] Augeo não entregue.” Vale ressaltar que durante os seis primeiros meses de operação, a Rhodia tolerará variações de volume no fornecimento. Caso a Rhodia adquira menos que 500 toneladas em um determinado mês, ela terá que pagar à Biocapital R\$270 reais por tonelada não adquirida, no que tange à diferença entre as 500 toneladas e o volume de fato adquirido.

Descrição das empresas - na época do pedido da Recuperação

fls. 6713

Pontos de atenção	Comentários
Parecer do auditor independente	A auditoria Moda Auditores Independentes S/S. – CRC n.º 2SP021705/O-8 e CVM n.º 8990 – efetuou a apreciação das Demonstrações Financeiras de 2014, 2015 e 2016, pronunciando em seu parecer ressalvas em todos os exercícios.
Contingências	A Recuperanda possui contingências no valor de R\$ 93 milhões em processos cíveis, trabalhistas e tributários com probabilidade de perda possível, e de R\$ 8,4 milhões em processos com perda provável. A análise de perda foi feita por consultores jurídicos da própria empresa.
Cláusula rescisória do contrato com a Rhodia	- O contrato entre a Recuperanda e a Rhodia, cliente responsável por 99% de suas receitas, possui uma cláusula que prevê a rescisão do contrato “por qualquer das partes, mediante o envio de notificação à outra parte, no caso de decretação de falência, procedimento de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução da outra parte (...)” - Questionada, a Recuperanda informou que já comunicou a multinacional sobre o pedido de Recuperação Judicial e está em contato contínuo para alinhar os próximos passos.
Continuidade da operação	A Recuperanda anotou prejuízo líquido de R\$ 19,599 milhões em 2016 e patrimônio líquido negativo em R\$ 127,471 milhões. Em seu parecer dos demonstrativos de 2016, a Moda Auditores Independentes afirmou: “Essas condições, juntamente com a insuficiência de capital de giro que vem apresentando, indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade”.

Fonte: Recuperanda e Moda Auditores Independentes

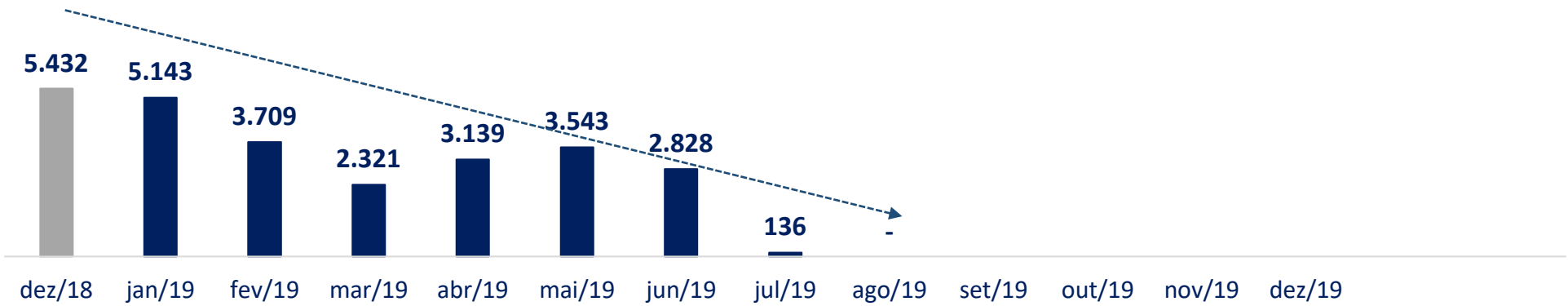
Informações operacionais

- i. Evolução do faturamento
- ii. Folha de pagamento e Horas Extras

Desde agosto de 2019 não há produção ou faturamento na Recuperanda.

Evolução do faturamento mensal

Faturamento (R\$ mil)



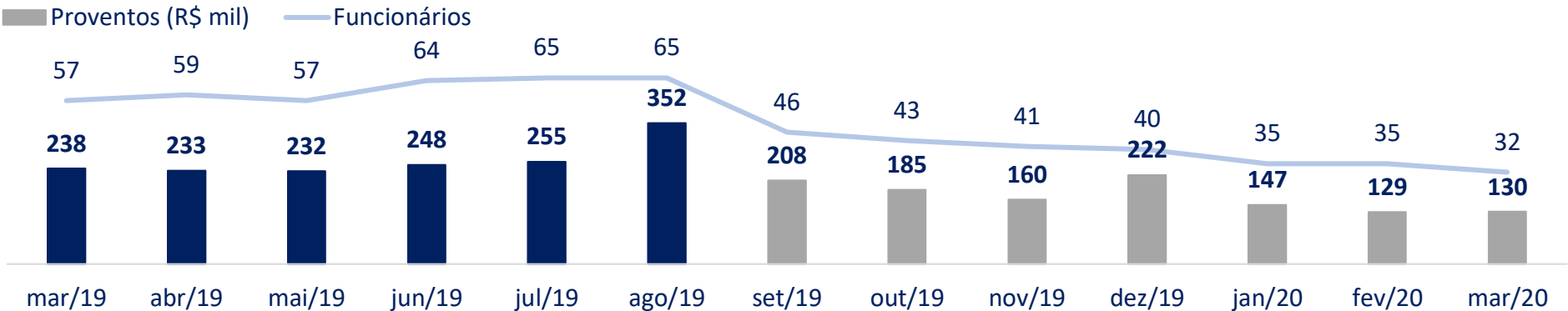
Observações em relação ao faturamento

- Em julho de 2019, não houve sucesso na renovação do contrato com a Rhodia.
- No segundo semestre de 2019, a Biocapital passou a realizar testes de produção de glicerina e insumos para fertilizantes com a intenção de um possível ingresso neste mercado.
- A Recuperanda firmou um contrato de arrendamento da área industrial e de seus colaboradores com a empresa Glycero e recebe mensalmente o valor de R\$ 200 mil. Por se tratar de um contrato de locação de estrutura, este recebimento não é por meio de emissão de nota fiscal.

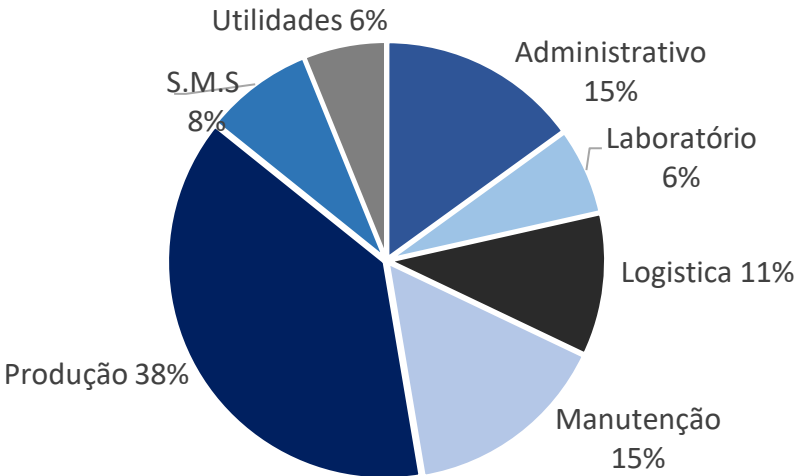
Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Em março de 2020, houve redução no quadro de funcionários de 3 colaboradores. Nos proventos verificou-se o aumento de R\$ 1 mil em relação a fevereiro de 2020.

Evolução de proventos pagos e colaboradores registrado em folha



Divisão da folha de pagamento por departamento Notas



Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

- Os proventos incluem adicionais de turno, periculosidade e rescisão.
- Por conta do contrato de arrendamento, os funcionários da Biocapital trabalham para a Glycerosolution.
- O ex-funcionário Reginaldo Tietz possui pensão vitalícia determinada pela Justiça do Trabalho. Por isso, figura na folha de pagamento, apesar de não ser um colaborador ativo da Recuperanda.
- A Recuperanda propôs a todos que foram desligados a partir do 2º semestre de 2019, o parcelamento das verbas rescisórias em 15 parcelas mensais.

4. Informações financeiras

- a. Balanço Patrimonial
- b. Contas a receber
- c. Contas a pagar
- d. Endividamento bancário
- e. Endividamento fiscal
- f. Demonstrações de Resultado do Exercício
- g. Estoques
- h. Imobilizado
- i. Investimentos

Informações financeiras – Balanço patrimonial: Ativo

fls. 6718

(em R\$ mil)	2018	fev/20	mar/20
Ativo	44.441	38.876	38.663
Ativo circulante	18.334	16.752	16.815
Caixa	2	1	1
Contas a receber	2.539	89	52
(-) Duplicatas descontadas	(2.216)	-	-
Adiantamentos	957	1.318	1.360
Estoque	2.438	2.340	2.361
Empréstimos e mútuos	284	-	-
Impostos a recuperar	14.209	13.004	13.040
Outros créditos CP	122	-	-
Ativo não circulante	26.106	22.124	21.848
Impostos a Recuperar LP	-	-	-
Imobilizado / Intangível	110.140	110.396	110.396
(-) Depreciação acumulada	(84.770)	(89.017)	(89.293)
Outros créditos LP	736	744	744

- Por não ter operação industrial, não ocorrem alterações relevantes no ativo da Recuperanda.
- A variação de R\$ 37 mil no Contas a receber refere-se ao recebimento de contas devidas da Glycero.
- A rubrica Adiantamentos apresentou aumento de R\$ 42 mil para pagar o novo fornecedor de refeição, em substituição do antigo, visto que este deixou de atender a Biocapital em razão da inadimplência da Recuperanda.
- O aumento de R\$ 21 mil na rubrica Estoque é em decorrência de compra de materiais de segurança que ainda não foram totalmente utilizados.
- Segundo a Recuperanda, os gastos com energia possibilitam que a Biocapital ganhe créditos de impostos.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Informações financeiras – Balanço patrimonial: Passivo

fls. 6719

(em R\$ mil)	2018	fev/20	mar/20
Passivo	44.441	38.876	38.663
Passivo circulante	136.670	141.445	141.872
Contas a pagar	43.176	41.431	41.242
Adiantamentos de clientes	1.207	1.189	1.189
Empréstimos e financiamentos	15.929	15.061	15.061
Obrigações e encargos sociais	3.150	3.611	3.620
Obrigações tributárias	6.199	7.121	7.167
Impostos parcelados CP	836	836	836
Mútuo sócios	29.034	29.066	29.066
Mútuos de terceiros	33.594	39.339	39.900
Outras contas a pagar	3.546	3.791	3.792
Passivo não circulante	56.033	56.033	56.033
Empréstimos e financiamentos LP	51.093	51.093	51.093
(-) Juros a transcorrer	-	-	-
Impostos parcelados LP	4.940	4.940	4.940
Mútuo sócios LP	-	-	-
Outras contas a pagar LP	-	-	-
Patrimônio líquido	(148.263)	(158.603)	(159.243)
Capital social	76.675	76.675	76.675
Reavaliação de ativo	10.170	10.170	10.170
Lucros (prejuízos) acumulados	(235.108)	(245.448)	(246.088)

- O Contas a pagar demonstrou redução de R\$ 189 mil. Solicitamos maiores esclarecimentos a Recuperanda e não obtivemos uma resposta contundente.
- A Recuperanda ainda mantém 32 colaboradores para que ocorra a manutenção de sua estrutura e para cumprir o contrato de arrendamento com a Glycero. Portanto, para o período em análise, houve um aumento de R\$ 9 mil na conta Obrigações e encargos sociais, já que a Biocapital não efetua o recolhimento mensal dos tributos.
- A rubrica Obrigações tributárias apresentou aumento de R\$ 46 mil em razão da Recuperanda não efetuar os recolhimentos mensais dos impostos.
- A conta Mútuo de terceiros apresentou aumento de R\$ 560 mil, devido a falta de disponibilidade de recursos e por consequência, ocorreu o aporte de capital de terceiros.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Informações financeiras – Demonstração de resultado do exercício

fls. 6720

<i>(em R\$ mil)</i>	fev/20	mar/20	jan/20-mar/20
Receita bruta	-	-	-
Deduções sobre receita	-	-	-
Receita líquida	-	-	-
Custo dos Produtos Vendidos	(522)	(499)	(1.459)
Lucro Bruto	(522)	(499)	(1.459)
Margem bruta (%)	-	-	-
Despesas	(133)	(119)	(343)
Despesas gerais e administrativas	(1)	(3)	(9)
Despesas com pessoal	(129)	(116)	(347)
Despesas com terceiros	(104)	(101)	(278)
Outras despesas operacionais	(99)	(99)	(310)
Outras receitas operacionais	200	200	600
Resultado Operacional	(656)	(618)	(1.803)
Receitas/Despesas não operacional	-	-	1
Resultado não operacional	(656)	(618)	(1.802)
Resultado financeiro	(20)	(22)	(80)
Resultado antes dos Impostos	(676)	(640)	(1.881)
IRPJ	-	-	-
CSLL	-	-	-
Resultado do exercício	(676)	(640)	(1.881)
(=) Resultado do exercício	(676)	(640)	(1.881)
(+) Depreciação e amortização	269	269	537
(+) Resultado financeiro	20	22	80
(=) EBITDA	(387)	(349)	(1.264)

- Desde agosto de 2019, não há produção ou faturamento na Recuperanda, em decorrência do distrato com o único cliente, a Rhodia.
- O Custo dos produtos vendidos refere-se às atividades de produção para a Glycerosolution e inclui a depreciação mensal e mão de obra da produção.
- Não houve maiores esclarecimentos por parte da Recuperanda para justificar a redução na conta de Despesas com terceiros.
- Houve aumento na conta de Despesas gerais e administrativa de R\$ 2 mil, devido ao aumento no reembolso de viagens à funcionários, no custo de manutenção de máquinas e equipamentos e de manutenção de instalações.
- Houve redução de R\$ 13 mil na conta Despesas com pessoal em decorrência das demissões ocorridas no período em análise.
- Outras receitas operacionais registra o arrendamento da estrutura da Biocapital para a Glycerosolution, no valor de R\$ 200 mil.
- No mês de março de 2020, a geração de caixa (EBITDA) permaneceu negativa, apresentando um déficit de R\$ 349 mil.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Em março de 2020, o Contas a pagar vencido após o pedido de RJ alcançou o montante de R\$ 1,07MM.

Classificação do CAR (em R\$)

*Pós Recuperação Judicial		
A vencer	Mais de 90	0
	Até 90 dias	0
Vencidos	Até 90 dias	0
	De 90 a 180	0
	Mais de 180	28.743

Comentários Contas a receber

- Na análise do Contas a receber foram excluídos os valores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo o total de R\$ 23 mil. Segundo informações da Recuperanda, este valor é incerto de recebimento.
- Do total de R\$ 28 mil do Conta a receber, R\$ 23 mil refere-se a vendas de materiais para prestadores de serviço.

Classificação do CAP (em R\$)

Vencidos	Mais de 180	535.340
	De 90 a 180	128.047
	Até 90 dias	374.346
A Vencer	Até 90 dias	31.683
	De 90 a 180	0
	Mais de 180	0

Comentários Contas a pagar

- Para a análise do Contas a pagar da Recuperanda não foram considerados os valores anteriores à Recuperação Judicial.
- A Recuperanda apresenta nível elevado de títulos vencidos, somando o valor de R\$ 1,03MM, o que representa 97% do total do Contas a pagar.
- Observa-se que o Contas a pagar tem um saldo de R\$ 32 mil a vencer, dos quais R\$ 15 mil referem-se ao Banco Fibra.

Endividamento bancário

fls. 6722

Em março de 2020, o Balancete de verificação indicou o valor de R\$ 66,2MM e o relatório do SCR (Sistema de Informação de Crédito) informa o valor de R\$ 85,2MM.

Endividamento bancário - relatório Bacen

Endividamento bancário	mar/20
Banco Bradesco S.A.	74.481.430
Banco Fibra	535.007
Banco Daycoval S.A.	10.155.117
Total	85.171.553

Endividamento bancário – dados contábeis

Endividamento bancário	mar/20
Empréstimos e financiamentos (curto prazo)	15.061.481,00
Empréstimos e financiamentos (longo prazo)	51.093.490,00
Total	66.154.970

Nota sobre saldos e diferença entre os relatórios

- O Endividamento bancário é composto por três linhas de crédito, uma com Bradesco, uma com o Fibra e outra com o Banco Daycoval, de acordo com o SCR (Sistema de Informação de Crédito do Banco Central).
- Segundo o contador, a diferença entre os relatórios (Bacen x Contábil) ocorre porque no Balanço Patrimonial (BP), a Recuperanda não registra a contabilização de juros que transcorreu a partir de 19 de julho de 2017, quando foi distribuído o processo de Recuperação Judicial (considera apenas o principal da dívida e os juros transcorridos até essa data).

Ao confrontar o endividamento fiscal contábil com os extratos dos agentes públicos, verifica-se que o montante dos extratos da Receita Federal é de R\$ 62MM, valor significativamente superior aos registrados contabilmente pela Recuperanda no valor de R\$ 12,9MM.

Endividamento fiscal – relatórios oficiais

Endividamento fiscal	Valor - R\$
PGFN não previdenciário	47.784.171
PGFN previdenciário	14.223.526
Total	62.007.697

Endividamento fiscal – dados contábeis

Endividamento fiscal	Valor - R\$
Obrigações tributárias	7.167.251
Impostos parcelados CP	835.761
Impostos parcelados LP	4.939.525
Total	12.942.537

Nota sobre saldos e diferença entre os relatórios

- Segunda a Recuperanda, a diferença existente entre as demonstrações contábeis da Biocapital e os dados dos relatórios oficiais, é em decorrência de processos tributários estarem em andamento e a perda de parcelamentos não atualizados.
- A Recuperanda não está em dia com o programa de parcelamento do ICMS, o qual deveria haver amortização mensal de R\$ 2,6 mil, porém, o último pagamento efetuado foi em outubro de 2018 (não foi apresentado relatório que mostre uma posição mais atualizada, pois a Recuperanda informou que continua inadimplente).
- De acordo com o extrato da Receita Federal (ECAC), a Recuperanda não transmitiu as informações de folha de pagamento - GFIP entre 2015 a março 2019.

Informações operacionais – Imobilizado

fls. 6724

Em março de 2020, a Biocapital apresentou a relação de ativos Imobilizado líquidos de depreciação no montante de R\$ 21,1MM.

DESCRIÇÃO	Valor aquisição - R\$	Adições - R\$	Depreciação acumulada - R\$	Saldo líquido - R\$
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.349.480	-	-17.550.973	1.798.507
EDIFÍCIOS	1.205.068	-	-546.229	658.839
INSTALAÇÕES	76.415.860	-	-65.337.813	11.078.047
FERRAMENTAS	15.092	-	-9.799	5.293
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	234.623	-	-219.970	14.653
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1.177.116	-	-1.136.116	41.000
SOFTWARE	-	-	-	-
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	333.338	-		333.338
REAVALIAÇÃO EM 2011	12.701.703	-	-4.335.441	8.366.262
(-) ICMS - CIAP	-2.139.412	-		-2.139.412
TERRENOS	943.342	-		943.342
Total geral	110.236.209	-	-89.136.340	21.099.869

Observações em relação ao faturamento

- Não houve adições ao imobilizado da Recuperanda entre os meses de fevereiro e março de 2020.
- Segundo a Contabilidade, a última avaliação de vida útil e depreciação ocorreu em outubro de 2017, apesar dos pronunciamentos contábeis recomendarem a reavaliação anual.

A Recuperanda possui 5 imóveis em seu nome, abaixo resumo dos principais ônus.

- | | |
|----------------------------|---|
| Matricula nº 60.330 | <ul style="list-style-type: none">• Hipoteca em terceiro grau ao Banco Bradesco S/A, registro de Execuções e penhora on line (não consta da matricula registro de hipotecas de primeiro e segundo graus). |
| Matricula nº 59.367 | <ul style="list-style-type: none">• Registro de Execuções e penhora <i>on line</i>. |
| Matricula nº 82.533 | <ul style="list-style-type: none">• Registro de Execuções e penhora <i>on line</i>. |
| Matricula nº 56.495 | <ul style="list-style-type: none">• Propriedade fiduciária transferida ao Banco Bradesco S/A, registro de Execuções e penhora <i>on line</i>. |
| Matricula nº 52.147 | <ul style="list-style-type: none">• Propriedade fiduciária transferida ao Banco Bradesco S/A, registro de Execuções e penhora <i>on line</i>• Consta nesta matricula registro de ineficácia da alienação do imóvel à BioCapital (segundo informações da Recuperanda, foram opostos embargos de terceiro e a matéria está sub judice) |

Obs.: Observa-se que não foram analisados os contratos que deram origem ao registro da hipoteca de terceiro grau e alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco S/A

Informações operacionais – Imobilizado: Matrículas

fls. 6726

Os credores que possuem registro de execução, penhora *on line* ou garantia real, foram listados na Recuperação Judicial, conforme abaixo.

IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA	• Listado na Classe III – Quirografária. • Valor de R\$ 588.375,50. • Distribuição de execução e penhora <i>on line</i>.
DU PONT DO BRASILS/A	• Teve seu crédito cedido à The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. na ação de execução nº 1010280-33.2014.8.26.0451.
THE CHEMOURS COMPANY IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	• Listado na Classe II – Garantia Real. • Valor de R\$ 366.622,36. • Penhora <i>on line</i> e constituição de garantia real na ação de execução nº 1010280-33.2014.8.26.0451.
STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP	• Listado na Classe III – Quirografária. • Valor de R\$ 292.637,18 • Distribuição de execução e penhora <i>on line</i>.
BANCO BRADESCO S.A.	• Listado na Classe II – Garantia Real e Classe III – Quirografária. • Valor de R\$ 46.038.029,11 e R\$ 14.532.236,28, respectivamente. • Hipoteca.

Matricula nº 60.330

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP.
- Gleba de terras, situada no perímetro urbano da cidade de Charqueada, adquirido pela BioCapital por escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/80 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.8 - 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- R.9 – 11 de maio de 2009. **Hipoteca (em terceiro grau) em favor do Banco Bradesco S/A.** para garantia da dívida no valor de R\$2.000.000,00.
- Av. 10 – 3 de novembro de 2011. Aditamento. Compartilhamento de Garantia firmado pela proprietária e Banco Bradesco S/A. Aditamento ao registro anterior para compartilhamento da garantia já oferecida ao contrato de limite rotativo para prestação de fiança, outorga de garantia e outras avenças, firmado entre as partes, no limite de até R\$17.209.073,00. **Compartilhamento compreende os imóveis 52.147, 56.495, 59.367 e 60.330.**
- Av. 11 – 22 de novembro de 2012. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 451012012 0185563000000 000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
- Av. 12 – 8 de outubro de 2014. **Registro de Distribuição da Execução**, 4ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A
- Av. 14. Aditamento a Alienação Fiduciária – R.9. **Aditamento deliberando a permanência dos imóveis 56495 e 52147 em alienação fiduciária e matrícula 60330**, para garantia de dívida junto ao Banco Bradesco S/A. Liberação do imóvel 59367. (Av. 15, Av. 16 e Av. 17, mesmo teor).

Matricula nº 60.330 continuação

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP.
- Gleba de terras, situada no perímetro urbano da cidade de Charqueada, adquirido pela BioCapital por escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/80 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.8 - 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- Av. 18 – 3 de outubro de 2016. **Registro de penhora on line**, 3ª Vara Cível de Piracicaba, proc. 0013312-34.2012.8.26.0451). Exequente: STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP.
- Av. 19. = 19 de março de 2017. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 0017790-85.2012.8.26.04521, 6ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: BANCO DAYCOVAL S/A.
- Av. 20 – 12 de abril de 2017. **Registro de Distribuição da Execução**, 5ª Vara Cível de Piracicaba, processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451. Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Matricula nº 59.367

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Imóvel situado na cidade de Charqueada, no Bairro Bela Vista, com a área de 43.900,00 metros quadrados ou 01,81 alqueires adquirido pela BioCapital em 15 de dezembro de 2008, por escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.941, fls. 77/080 e ata retificatória de 04/12/2008 lavrada no livro nº 2491, fls. 123, das mesmas notas (R. 12 – 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- R.13 – 11 de maio de 2009. Transferência da propriedade fiduciária do imóvel ao Banco Bradesco S/A., para garantia de dívida no valor de R\$2.000.000,00.
- Av. 14 – Aditamento. Compartilhamento de Garantia. Aditamento ao registro anterior para compartilhamento da garantia já oferecida ao contrato de limite rotativo para prestação de fiança, outorga de garantia e outras avenças, firmado entre as partes, no limite de até R\$17.209.073,00. **Compartilhamento compreende os imóveis 52.147, 56.495, 59.367 e 60.330.**
- Av. 15 – 22 de novembro de 2012. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 451012012 0185563000000 000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
- Av, 16 – 8 de outubro de 2014. **Registro de Distribuição da Execução**, 4ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A
- Av. 17 – 20 de junho de 2016. **CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIARIA E DO COMPARTILHAMENTO DE GARATIAS** (R.13 E AV. 14).
- Av. 18 = 15 de fevereiro de 2017. **Registro de penhora on line**, 4ª Vara Cível de Piracicaba, proc.1010280332014). Exequente: THE CHEMOURS COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Matricula nº 82.533

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Gleba de terras, identificada como A-2, sob a denominação de “Sitio Bela Vista”, com área total de 20,023m2 ou 2,002ha, localizada no Município de Charqueada, SP, 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP. Imóvel adquirido pela BioCapital por escritura datada de 04/12/2008, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas da Cidade de Piracicaba no livro bº 618, às paginas 337/340. (R.1. – 26 de fevereiro de 2009).

Ônus

- Av. 2. – 22 de agosto de 2012. **Registro de Distribuição da Execução**, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: RIOLEO VICENTE DE CARVALHO LTDA.
- Av. 3 – 26 de dezembro de 2014. **Registro da Distribuição da Execução e penhora on line**, processo nº 451012012 0185563000000 000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
- Av. 4 – 03 de julho de 2015.. **Registro da Distribuição da Execução e penhora on line**, ordem 1145/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: AGROLINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- Av. 5 – 14 de setembro de 2015. **Registro da Distribuição da Execução e penhora on line**, proc. nº 0014892-02.2012.8.26.0451, 2ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S/A
- Av. 7 – 3 de outubro de 2016. **Registro da Distribuição da Execução e penhora on line**, 3ª Vara Cível de Piracicaba, proc. 0013312-34.2012.8.26.0451). Exequente: STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP.
- Av. 8 – 15 de março de 2017. **Registro de Distribuição da Execução**, 6ª Vara Cível de Piracicaba, proc. nº 0017790-85.2012.8.26.0451. Exequente: BANCO DAYCOVAL S/A
- Av. 9 – 12 de abril de 2017. **Registro de Distribuição da Execução**, 5ª Vara Cível de Piracicaba, processo nº 1002985-37.2017.8.26.0451. Exequente: BANCO BRAEDESCO S/A

Matricula nº 56.495

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano, na Cidade de Charqueada, Bairro Vila Vista adquirido pela BioCapital através de escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.9 – 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- R.10 – 11 de maio de 2009. Propriedade Fiduciária transmitida ao Banco Bradesco S/A, para garantia de dívida no valor de R\$2.000.000,00 (escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, re-ratiificada por outras duas lavradas pelo mesmo Tabelião datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009.
- Av.11 – 3 de novembro de 2011. Aditamento. Compartilhamento de Garantia. Aditamento. Compartilhamento de Garantia firmado pela proprietária e Banco Bradesco S/A. Aditamento ao registro anterior para compartilhamento da garantia já oferecida ao contrato de limite rotativo para prestação de fiança, outorga de garantia e outras avenças, firmado entre as partes, no limite de até R\$17.209.073,00. **Compartilhamento compreende os imóveis 52.147, 56.495, 59.367 e 60.330.**
- Av. 12 – 22 de novembro de 2012. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 451012012 0185563000000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
- Av. 13 - 21 de maio de 2014. **Registro da Distribuição da Execução**, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: PUJANTE TRANSPORTE LTDA.
- Av. 14 – 8 de outubro de 2014. **Registro da Distribuição da Execução**, 4ª Vara Cível de Piracicaba. Processo nº 1010280-33.2014.8.26.0451. Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A

Matricula nº 56.495 continuação

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano, na Cidade de Charqueada, Bairro Vila Vista adquirido pela BioCapital através de escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.9 – 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- Av. 15 – 20 de junho de 2016. ADITAMENTO À ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – R.10. **Aditamento deliberando a permanência dos imóveis 56495 e 52147 em alienação fiduciária e matrícula 60330**, para garantia de dívida junto ao Banco Bradesco S/A. Liberação do imóvel 59367. (Av. 15, Av. 16, Av. 17 e Av. 18, mesmo teor).
- Av. 19 – 15 de março de 2017. **Registro da Distribuição da Execução**, 6ª Vara Cível de Piracicaba. Processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451. Exequente/. BANCO DAYCOVAL S/A

Matricula nº 52.147

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano de Charqueada, adquirido pela BioCapital através de escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.11 – 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- R.12 – 11 de maio de 2009. **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** Propriedade Fiduciária transmitida ao Banco Bradesco S/A, para garantia de dívida no valor de R\$2.000.000,00 (escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, re-ratificada por outras duas lavradas pelo mesmo Tabelião datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009.
- Av. 13. 3 de novembro de 2011. Aditamento. Compartilhamento de Garantia. Aditamento. Compartilhamento de Garantia firmado pela proprietária e Banco Bradesco S/A. Aditamento ao registro anterior para compartilhamento da garantia já oferecida ao contrato de limite rotativo para prestação de fiança, outorga de garantia e outras avenças, firmado entre as partes, no limite de até R\$17.209.073,00. **Compartilhamento compreende os imóveis 52.147, 56.495, 59.367 e 60.330.**
- Av. 14. – 22 de novembro de 2012. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 451012012 0185563000000 000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
- Av. 15 – 26 de setembro de 2013 **INEFICÁCIA**. Declaração de ineficácia da alienação R.11 em relação aos credores **EZIQUEL DOS SANTOS e RHODE SAMAPIO DOS SANTOS**. 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba.

Matricula nº 52.147 continuação

Descrição do imóvel/data de aquisição

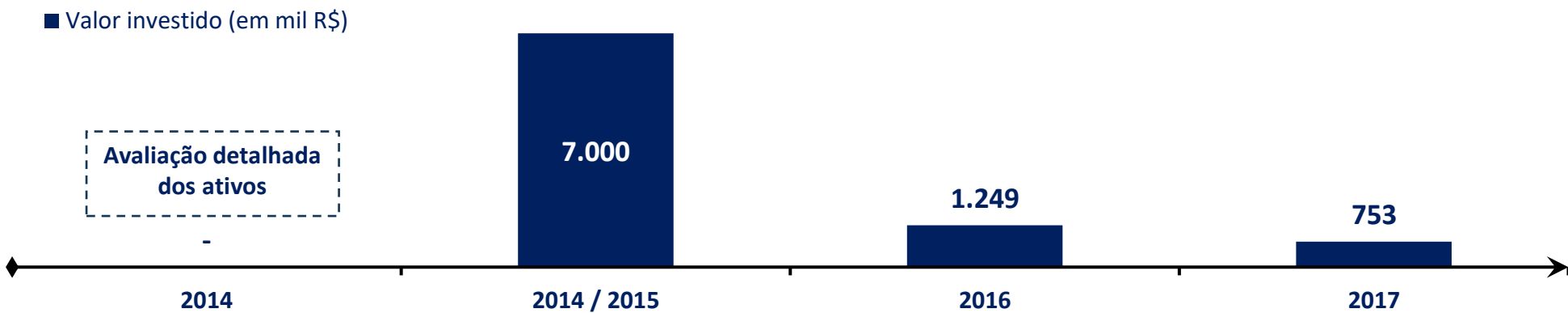
- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano de Charqueada, adquirido pela BioCapital através de escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.11 – 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- Av. 16 – 8 de outubro de 2014. **Registro da Distribuição da Execução**, 4ª Vara Cível de Piracicaba. Processo nº 1010280-33.2014.8.26.0451. Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A
- Av. 17 – 20 de junho de 2016. ADITAMENTO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – R.12. **Aditamento deliberando a permanência dos imóveis 56495 e 52147 em alienação fiduciária e matrícula 60330**, para garantia de dívida junto ao Banco Bradesco S/A. Liberação do imóvel 59367. (Av. 18, Av. 19, Av. 20, mesmo teor).
- Av. 21 – 15 de março de 2017. **Registro da Distribuição da Execução**, 6ª Vara Cível de Piracicaba. Processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451. Exequente/. BANCO DAYCOVAL S/A

Em 2014, a Biocapital realizou avaliação detalhada de seus ativos e investiu na expansão de sua atividade passando a atuar no mercado de solventes. Nos anos seguintes, focou na manutenção do parque produtivo.

Investimentos realizados ao longo da história da Biocapital



Em 2014, a Biocapital Participações contratou empresa especializada para avaliar e mensurar seus ativos imobilizados e reconheceu como custo atribuído (*deemed cost*) de seus bens, seus respectivos valores justos, face à adoção inicial do ICPC 10 e CPC 27.

A Biocapital realizou investimento em torno de R\$ 7 milhões para criação de uma planta fabril para geração de solventes.

Investimentos e manutenções no parque fabril no total de R\$ 1,249 milhão.

Investimento e manutenções no parque fabril totalizando R\$ 753 mil até o período de 31/07/2017.

Fonte: Relatórios da Recuperanda

Relação de credores

- a. Relação de credores
- b. Incidentes

Relação de Credores

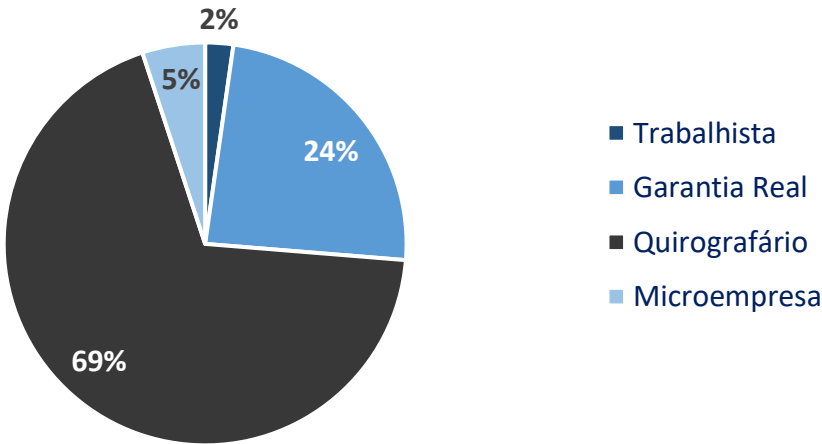
fls. 6737

A relação de credores que trata o art. 7º § 2º foi apresentada em 09/02/2018 (fls. 1852/1993), tendo o passivo sido majorado de R\$ 166 milhões para R\$ 191 milhões.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	33	9,3%	4.320	2,3%
Garantia real	1	0,3%	46.038	24%
Quirografário	244	68,5%	131.559	68,7%
Microempresa	78	21,9%	9.663	5%
Total	356	100%	191.581	100%

Divisão dos credores

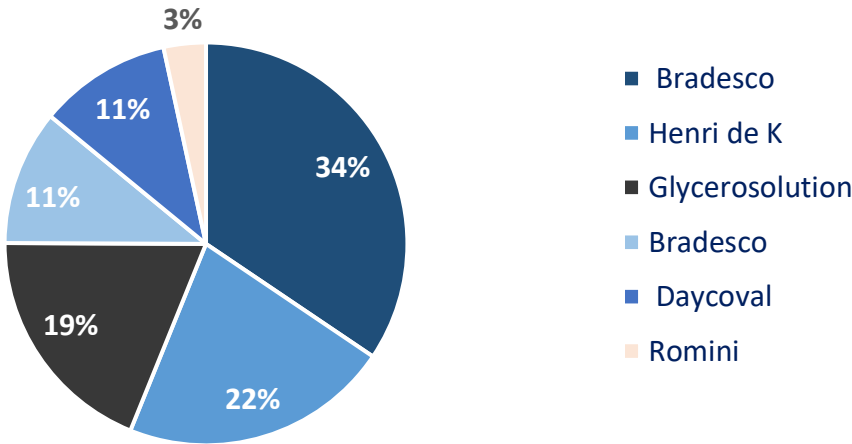


Fonte: Autos principais

Relação dos principais credores

Credor	Classe	Valor em R\$	% total
Banco Bradesco S/A	II	46.038	24%
Henri de K de Denterghem	III	28.983	15,1%
Glycerosolution Química Ltda	III	25.315	13,2%
Banco Bradesco S/A	III	14.532	7,6%
Banco Daycoval	III	14.250	7,4%
Romini Montagens	III	4.538	2,4%

Principais credores



Existem 9 incidentes de impugnações, dos quais 6 já foram julgados.

The Chemours Company	Shimadzu do Brasil Com. Ltda	Banco Daycoval S/A
1010035-80.2018.8.26.0451 - Pretende a majoração do crédito de R\$412.481,58 para R\$ 1.255.842,52. - Conclusos para despacho (despacho inicial). - Recuperanda requereu a improcedência da impugnação. - Administradora Judicial opinou pela improcedência da impugnação, mantendo-se o crédito já listado. Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 02/08/2018. - AI nº 2178657-03.2018.8.26.0000, agravo não acolhido.	1005731-38.2018.8.26.0451 - Pretende a majoração do crédito de R\$37.064,16 para R\$25.392,90. - Recuperanda concordou com a majoração do crédito. - A Administradora Judicial manifestou-se pela majoração do crédito para o valor de R\$37.277,36, na Classe III – Quirografária. - A Credora concordou com a manifestação da Administradora Judicial e informou os dados bancários para depósito. Julgado procedente, majorando-se o crédito para R\$37.277,36, na Classe III – Quirografária	1005619-69.2018.8.26.0451 - Pretende a exclusão do seu crédito listado no valor de R\$14.249.624,36, por ser extraconcursal. - Recuperanda requereu a improcedência da impugnação. - Administradora Judicial opinou pela improcedência da impugnação, mantendo-se o crédito já listado. - O Banco apresentou nova manifestação rebatendo os pontos alegados pela Administradora Judicial. Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 02/08/2018.

Existem 9 incidentes de impugnações, dos quais 6 já foram julgados.

Indugaia Ltda	Itaú Unibanco S/A	Banco Bradesco
• 1010035-80.2018.8.26.0451 • Pretende a inclusão do crédito no valor R\$ 233.034,86. • Pendente de pagamento das custas processuais pela Credora. • Após o pagamento poderá ser julgada, tendo em vista a manifestação de todas as partes. • Julgado extinto sem resolução do mérito, disponibilizado no DJE em 13/02/2019.	• 1012602-84.2018.8.26.0451 • Pretende a minoração do crédito de R\$ 3.216.727,79 para R\$ 2.753.238,02. • Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 30/05/2019.	• 1005885-56.2018.8.26.0451 • Pretende a majoração do crédito relacionado na Classe III – Quirografária, de R\$14.532.236,28 para R\$ 83.099.793,24 e a minoração do crédito listado na Classe II – Crédito com Garantia Real, de R\$ 46.038.029,11, para R\$ 500.000,00. • Nomeado perito para realização do cálculo. • Em andamento.

Existem 9 incidentes de impugnações, dos quais 6 já foram julgados.

Rafael Ferreira Diehl	Reginaldo Marquioni Tietz	Telefonica Brasil S.A
1011900-07.2019.8.26.0451 - Pretende a retificação crédito no valor R\$ 146.086,46. - Prazo Recuperandas.	1005363-92.2019.8.26.0451 - Pretende a habilitação de crédito no montante de R\$ 738.648,46. Julgado procedente, minorando-se o crédito para R\$1.079.809,28, na Classe I – Trabalhista.	1007677-74.2020.8.26.0451 - Pretende a retificação do crédito para o valor de R\$25.401,76. - Prazo Recuperanda e Administradora Judicial.

Plano de Recuperação Judicial

- i. Histórico do Plano e seus modificativos
- ii. Atual proposta de pagamento
- iii. Projeções da Receita Bruta

Histórico do Plano e seus modificativos

fls. 6742

Data	Fls.	Descrição
27/10/2017	1287/1388	apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Avaliação Patrimonial (Lideratu Consultoria 24/10/2017).
09/08/2018		1ª convocação da AGC (não instalada)
23/08/2018		2ª convocação da AGC (instalada e suspensa)
24/09/2018	3469/3479	apresentação do 1º modificativo
27/09/2018	3489/3522	apresentação do Plano consolidado (plano original + 1º modificativo)
09/04/2019	4453/4523	apresentação de novo Laudo de Viabilidade (Resulta Consultoria) e 2º aditivo ao Plano
10/05/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
10/06/2019	4819/4870	apresentação do Plano Consolidado (plano original + 2º modificativo)
10/07/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
10/09/2019	5194/5201	apresentação do 3º aditivo ao plano
10/10/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
11/11/2019	5510/5662	apresentação do 4º aditivo ao plano e Laudo de Avaliação (Lideratu Consultoria 24/10/2017).
10/12/2019		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)
11/02/2020		2ª convocação da AGC em continuação (cancelada)
20/02/2020	6119/6291	apresentação do Plano consolidado (plano original + 5º modificativo), do Laudo de Avaliação (Lideratu Consultoria 24/10/2017).
24/03/2020		2ª convocação da AGC em continuação (suspensa)

- O último Plano, apresentado às fls. 6119/6291, possui como forma primária de pagamento aos credores, a venda da UPI, mesmo formato do plano anterior, apenas com alterações dos percentuais de pagamento das classes III e IV.
- O Plano conta com uma forma alternativa de pagamento caso não concretizada a venda da UPI.
- A Administradora Judicial analisou o Plano e seus documentos, tendo pontuado algumas dúvidas que precisam ser sanadas pela Recuperanda e ilegalidades que precisam ser excluídas, a referida análise consta nos autos principais às fls. 6424/6437 e sua síntese está nas próximas páginas.

Condições de pagamento através da venda da UPI

Classe I - Trabalhista

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação.
- Os créditos acima de 150 salários-mínimos e oriundos de relação contratual entre sociedade de advogados, serão pagos conforme Classe III.
- Os valores serão corrigidos de acordo com a Taxa Selic, da data da aprovação do Plano até o efetivo pagamento.

Classe II – Garantia Real

- Receberá sem deságio e preferencialmente, logo após o pagamento da classe em quaisquer cenários (tanto na venda em primeira quanto em segunda hasta), logo após o pagamento dos créditos de natureza trabalhista até cento e cinquenta salários.
- Há apenas um credor nesta classe, Banco Bradesco.
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 4% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.

Condições de pagamento através da venda da UPI

Classes III e IV – Quirografia e ME/EPP

- Receberá o saldo residual dos valores atinentes ao produto da venda da UPI, logo após os pagamentos das classes I (trabalhadores até cento e cinquenta salários) e II e destinará esse produto preferencialmente ao pagamento dos credores financeiros fomentadores e credores fornecedores fomentadores, na seguinte proporcionalidade:
 - 63% por cento do saldo residual do produto da venda da UPI será destinado ao pagamento, proporcional, dos credores fomentadores e financeiros fomentadores, que atendam aos requisitos objetivos, abaixo descritos.
 - 25% será destinado ao pagamento dos demais credores quirografários, nesse rol incluídos aqueles que excederem 150 salários e também os credores da classe I com créditos oriundos de contrato de prestação de serviços.
 - 7% Será destinado ao pagamento da classe IV, mediante rateio a ser celebrado entre os credores dessa classe.
 - 5% - Será destinado ao pagamento das despesas extraconcursais do presente processo de recuperação judicial.
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 4% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.
- **Houve a exclusão do pagamento das despesas do leiloeiro, o que deve ser melhor esclarecido pela Recuperanda.**

Informações da UPI

Dispõe o Plano que:

- existe indiscutível sinergia e interdependência entre as operações existentes entre a Recuperanda (detentora do parque fabril e tecnologia) e a Glycero (detentora de patentes e contratos).
- a criação de UPI se justifica e corrobora a transparência e boa-fé dos acionistas e controladores da Biocapital que se repetem na Glycero.
- propõe-se a operação de cisão parcial da Glycero, de modo que parcela significativa de marcas e patentes e carteira de clientes existentes e prospectiva, sejam incorporadas pela Biocapital, passando a fazer parte do seu ativo.

- A Recuperanda apresentou dentro do plano a atualização do valor dos bens avaliados constantes do Laudo de 2017, tendo apenas aplicado o índice da Selic sobre o valor justo, com base na data de 31/10/2019, conforme quadro abaixo.

Avaliação do Patrimônio - Biocapital		
Bens e imóveis		
Avaliador		
Lideratu Consultoria e avaliações		
Data base vistoria: 12/10/2017	Aditivos do PRJ	
Resultado da avaliação (valores arredondados)	Data do aditivo protocolado: 20/02/2020	Data do aditivo protocolado: 11/11/2019
Valor justo	R\$ 71.374.000,00	R\$ 89.220.000,00
Valor de liquidação	R\$ 52.000.000,00	R\$ 65.000.000,00
Atualização do valor justo		
Data base: 31/10/2019		
Índice Selic		
Valor justo atualizado	R\$ 81.074.598,79	R\$ 101.346.088,27

- Observa-se que a atualização da avaliação de imóvel deve ser realizada sob a ótica do mercado, ou seja, levando em consideração a variação imobiliária (eventual valorização ou desvalorização do imóvel em face da região em que ele se localiza) e não por meio de atualização monetária do valor do imóvel aferido quando da avaliação deste, já que referido critério não demonstra o real valor econômico do bem.
- **Assim, para a aprovação da UPI e venda do imóvel se faz necessária a apresentação de um laudo de avaliação atualizado, como reiteradamente vem solicitando a Administradora Judicial.**

Informações da UPI

A Recuperanda apresentou em seu Plano um quadro representativo da junção dos seus bem e da Glycero, conforme abaixo:

Composição da UPI		
Método	Valor de mercado do ativo + Resultado	
Composição patrimonial		
Item	Patrimônio - Bens móveis e imóveis	
Valor avaliação	Data do aditivo protocolado: 20/02/2020 (fls. 6135)	Data do aditivo protocolado: 11/11/2019
Atual	R\$ 81.074.598,79	R\$ 101.346.088,27
% para UPI	100%	80%
VR Transferência	R\$ 81.074.598,79	R\$ 81.076.870,61
Item	Patrimônio - Bens Intangíveis (marcas e patentes)	
Valor avaliação	Data do aditivo protocolado: 20/02/2020	Data do aditivo protocolado: 11/11/2019
Atual	R\$ 39.755.600,00	R\$ 39.755.600,00
% para UPI	100%	100%
VR Transferência	R\$ 39.755.600,00	R\$ 39.755.600,00
Composição do resultado da UPI pelos próximos 5 anos - dos quais foi considerado apenas um ano para efeito de valoração da unidade produtiva isolada		
Receita prevista	R\$ 508.000.000,00	R\$ 508.000.000,00
Resultado previsto	R\$ 73.273.437,00	R\$ 73.273.437,00
Resultado ano	R\$ 14.654.687,40	R\$ 14.654.687,40
Valor avaliação da UPI	R\$ 135.484.886,19	R\$ 135.487.158,01

- Informa que a partir da venda da UPI, passaria, então a explorar serviços de estocagem, tancagem e manuseio de terminais independentes para graneis líquidos, dos produtos a serem desenvolvidos pela adquirente da UPI, tendo como condição a assinatura e manutenção de contrato de exclusividade com a Recuperanda, pelo período mínimo de 10 anos, nas condições pré-definidas que possibilitam a manutenção da fonte produtiva por parte da Recuperanda.
- **Assim, temos que a alienação da UPI é vinculada a um contrato de exclusividade com a Recuperanda**
- A Recuperanda dispõe no Plano que realizará leilão até maio de 2020 (1ª e 2ª hastas) e caso reste infrutífero, compromete-se a realizar um segundo leilão em menos de 12 meses, preferencialmente em fevereiro de 2021.
- Ainda, informa que não havendo sucesso no segundo leilão, passados os 12 meses de carência, fica estipulada a realização de uma nova AGC, em prazo não superior a 90 dias, a fim de ratificar o Plano da forma acelerada, ou caso os credores assim entenda, para que haja a deliberação sobre nova tentativa de alienação da UPI, através de novo leilão, com valor inferior ao piso inicialmente estipulado.

Forma alternativa de pagamento, caso não concretizada a venda da UPI.

Classe I - Trabalhista

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação.
- Créditos que decorram de relação contratual entre sociedades de advogados e a Recuperanda – serão igualmente pagos em condições especiais e particulares – **com deságio de 40%, corrigidos pela TR** – mas no prazo de até 48, com parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira vencendo no dia 10 do mês subsequente ao vencimento do prazo de 12 meses de carência, contado a partir da data da publicação da decisão de homologação.
- Deságio único e exclusivamente sobre verbas de caráter indenizatório e – também – sobre eventuais multas constantes dos cálculos dos valores devidos – habilitados e ou que vierem a ser habilitados – deságio esse de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor das eventuais multas.
- Há inconsistência em relação a atualização, pois o Plano menciona que todos os créditos concursais terão TR + 4% a.a., assim, **deve a Recuperanda esclarecer se a Classe I – Trabalhista terá a aplicação de juros de 4% a.a..**

Classe II – Garantia Real

- Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª parcela a ser paga no 1º mês subsequente ao período de carência de 1 ano contado da data da publicação da homologação do PRJ e sequencialmente a cada 30 dias, durante **12 meses**.
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 4% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.

Forma alternativa de pagamento, caso não concretizada a venda da UPI.

Classes III – Quirografária

- Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª parcela a ser paga no 1º mês subsequente ao período de carência (juros e principal) de 1 ano contado da data da publicação da homologação do PRJ e sequencialmente a cada 30 dias, durante 143 meses.
- Durante o prazo de 143 meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/143 avos do passivo desta classe, levando-se em conta nesse período o pagamento de: 60% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação nesta classe e remanescendo uma parcela final no 144 mês, equivalente a 40%, como prêmio de pontualidade sobre o total sujeito nesta classe, a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso pague pontualmente as 143 parcelas mensais previstas no plano.
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 4% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.

Classes IV – ME/EPP

- Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª parcela a ser paga no 1º mês subsequente ao período de carência (juros e principal) de 1 ano contado da data da publicação da homologação do PRJ e sequencialmente a cada 30 dias, durante 71 meses.
- Durante o prazo de 71 meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/71 avos do passivo desta classe, levando-se em conta nesse período o pagamento de: 60% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação nesta classe e remanescendo uma parcela final no 72 mês, equivalente a 50%, como prêmio de pontualidade sobre o total sujeito nesta classe, a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso pague pontualmente as 71 parcelas mensais previstas no plano.
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 4% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.
- Há erro na somatória dos percentuais, pois alcançam o montante de 110%, **deve a Recuperanda informar se o pagamento será de 50% ou 60% e se o deságio será de 50% ou 40%.**

Ainda, há previsão de Credores Fomentadores, sendo subdivido em Fornecedores e Financeiro, conforme abaixo:

FORNECEDORES

- São os credores que se comprometem a fornecer bens e ou serviços à atividade operacional da Recuperanda com prazo mínimo de 60 dias e preço de mercado (mercado praticado para empresas adimplentes).
- Devem manifestar expressamente nos autos em até 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do PRJ ou na AGC.
- O passivo extraconcursal que a Recuperanda tiver perante esses credores, será pago através de rateio a ser realizado na Classe III geral.
- Análise AJ:
 - No plano há menção de duas datas (a contar da decisão assembleiar de aprovação do plano e da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano aprovado). **Deve ser considerada a publicação da decisão de homologação.**
 - As condições relativas a volume e preço serão tratadas diretamente com a Recuperanda.
 - Não há explicação de como será pago o crédito concursal desses credores, devendo a Recuperanda apontar forma de pagamento.

FINANCEIRO

- São os credores que se comprometem a disponibilizar novos créditos e ou serviços financeiros e ou que já o fizeram após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Deve a Recuperanda informar se houve algum credor que fomentou crédito desde o deferimento da Recuperação Judicial.
- Devem manifestar expressamente nos autos em até 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do PRJ ou na AGC.
- Para enquadramento nesta opção, deve o credor Fomentador Financeiro disponibilizar crédito, serviço a custo de mercado (não considerado o estado recuperacional da Companhia), como por exemplo: novas linhas de crédito, via capital de giro em valor mínimo de R\$ 5 milhões ou cessão ou desconto de recebíveis no limite mínimo de linha de crédito de R\$ 1 milhão e crédito rotativo.
- Serão pagos conforme os credores quirografários, sub classe credores fomentadores
- O passivo extraconcursal que a Recuperanda tiver perante esses credores, será pago através de rateio a ser realizado na Classe III geral.

Cláusulas do Plano que devem ser afastadas/alteradas

4.5 - Demais Condições Referentes aos Pagamento dos Créditos

- *Para fins de incidência do prêmio de pontualidade previsto para o pagamento das Classes II, III e IV, fica definido que a mora da Biocapital, no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, somente ocorrerá com atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir das respectivas datas de vencimento”.*
- **Observação AJ:** além do deságio, prazo excessivamente alongado, carência e baixa correção monetária, a Recuperanda pretende adicionar 25 dias para configuração de mora. Ora, incoerente o pedido que equivale a uma dilação de prazo.

5.4 - Evento de Descumprimento do PRJ

- Dispõe que o Plano só será descumprido apenas na hipótese de não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no Plano. Que a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela e a Biocapital for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora. Que a notificação só será válida se for endereçada para o endereço da sede da empresa”.
- **Observação AJ:** Além de inadimplentes, a Recuperanda quer exigir notificação dos credores para configuração de descumprimento do plano e estipular quantidades de parcelas. Parece má-fé da Recuperanda a apresentação de tal proposta.

4.7 - Formas de pagamento

- Dispõe que os credores devem informar seus dados bancários diretamente a Biocapital, através de carta registrada, enviada na sede da Recuperanda e dirigida à diretoria. Que a conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor”.
- **Observação AJ:** Tal previsão pretende apenas dificultar o pagamento aos credores, entende a infra-assinada que os credores poderão informar os dados bancários nos autos principais, nos incidentes de discussão de crédito, por e-mail a ser informado pela Recuperanda e pelo e-mail da Administradora Judicial (rj.biocapital@excelia.com.br). Quanto a conta de titularidade do credor, informa a infra-assinada que o Credor poderá apresentar procuração ou carta de próprio punho autorizando o pagamento em conta de pessoa terceira.

5.5 - Cessões

- Dispõe que as cessões de crédito somente produzirão efeito quando a Biocapital seja informada e que os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito as disposições do Plano homologado.”
- **Observação AJ:** O art. 290 do Código Civil dispõe que a regularidade da cessão se dá a partir do momento que o devedor está ciente da cessão de crédito, assim, a exigência de que o cessionário necessita declarar que o crédito adquirido será pago conforme condições do plano é abusivo. Devendo ser afastada tal cláusula. Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.

A cláusula 4.1 – Novação possui ilegalidades e condições arriscadas para a votação do Plano, devendo ser alterado o seu texto, conforme análise abaixo:

1. Credores que votarem a favor do plano, sem ressalva, estão renunciando ao direito de cobrança dos coobrigados e *“A Cláusula de renúncia expressa dos credores as suas garantias face aos coobrigados e devedores solidários e avais e outros – se dá e é expressa de maneira legal no presente plano, plausível de ser questionada – credor a credor – mediante voto expresso nesse sentido (...)”*.

Observação AJ: Ora, abusiva tal colocação, sendo que já pacificado no Tribunal que a homologação do plano não suspende a exigibilidade dos créditos conta os coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores. Devendo tal cláusula ser excluída do Modificativo.

2. Prevê também que os credores, ao aprovar o plano, concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano estiver sendo cumprido.

Observação AJ: Não se opõe a Administradora Judicial, ressaltando apenas que trata-se de uma suspensão provisória e não de um cancelamento definitivo.

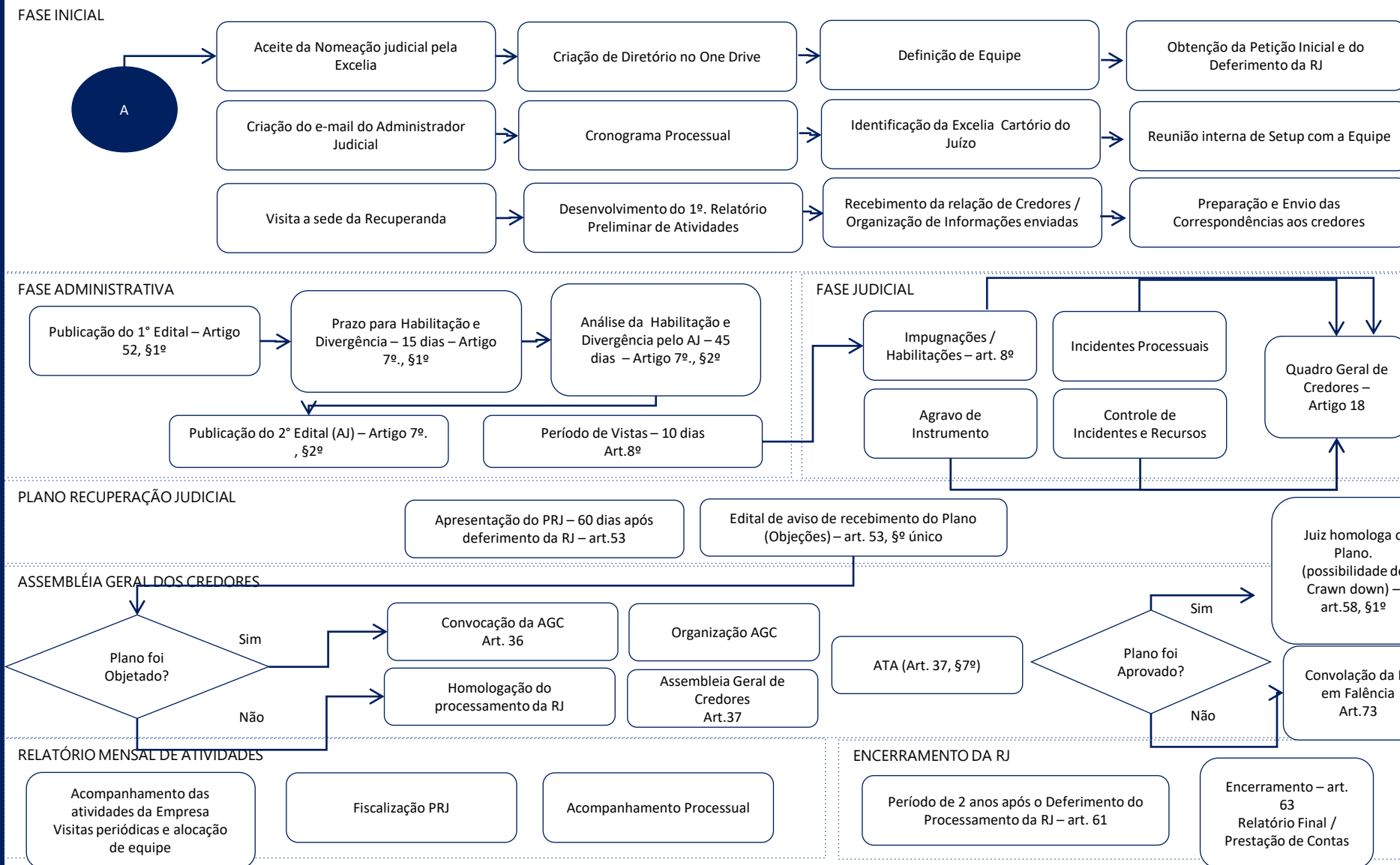
3. *“Os credores detentores de garantias reais face à Recuperanda e para viabilizar a criação e venda da UPI – concordam expressamente em abrir mão das referidas garantias – desde que – ao menos no que se refere aos credores da Classe II – o plano e venda da UPI – tenha voto favorável e expresso do credor detentor da garantia real que – eventualmente – restará inclusa nos bens do acervo da UPI, se for o caso.”*

Observação AJ: Esta cláusula dá abertura para a negativa do Banco Bradesco, pois trata-se de uma cláusula que força o credor renunciar à sua garantia. Salienta-se que o Bradesco é o único credor da Classe II e sua negativa, levaria o plano para aprovação por *crown down*. Ainda, ressalta-se que neste caso não há a possibilidade de alegação de abusividade de voto, considerando que já foram realizadas diversas assembleias visando a negociação do plano entre os credores e Recuperanda.

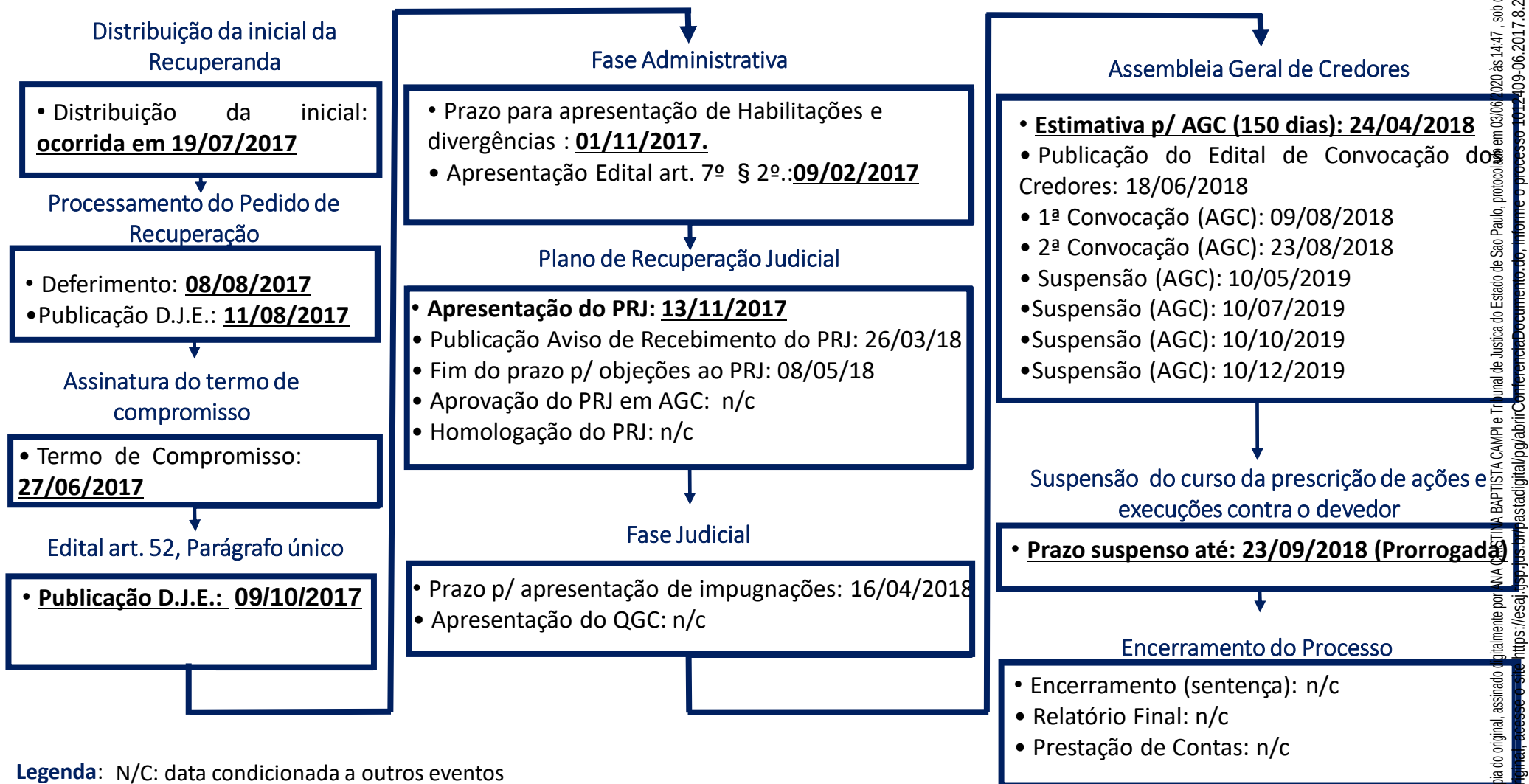
- Quanto as projeções da Receita Bruta, temos que:
 - Taxa de crescimento anual médio de 2%.
 - A previsão de receita bruta está pautada na expectativa de alienação da UPI, que tem a previsão de um leilão para o mês de maio de 2020.
 - No momento atual da Biocapital, os únicos recursos são os mútuos e o arrendamento celebrado com a Glycero para utilização de sua estrutura, no valor de R\$ 200.000,00, **não havendo nenhum faturamento por qualquer atividade econômica de acordo com o objeto social da Recuperanda.**
 - Nas fls. 6135, há explicação do critério adotado para a **perspectiva** de faturamento em relação à Glycero a título de utilização de Royalties sobre o faturamento anual dos projetos Biodiesel Raízen e vendas plastificante primário a serem pagos durante 5 anos. **No entanto, não foi apresentado fluxo de caixa projetado para que se tenha uma base desses valores ou mesmo uma relação ou uma explicação palpável sobre os projetos Biodiesel Raízen.**
 - Nas fls. 6136, indica a premissa para receita prevista que é baseada em mais de 200 clientes homologados, sendo 38 ativos, com potencial de negócios na ordem de 80 mil toneladas/ano com os clientes homologados sem considerar os projetos em desenvolvimento. **Entretanto, não consta nenhuma relação desses clientes, sejam homologados ou ativos.**
 - **Observa-se a importância de se apresentar a relação de clientes homologados e ativos e não menos importante, a relação de marcas e patentes que a Glycero propõe para cisão com a Biocapital.**

Aspectos jurídicos

- i. Fluxograma do Processo de Recuperação Judicial
- ii. Cronograma processual
- iii. Resumo da movimentação processual
- iv. Incidentes
- v. Inquéritos



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Biocapital



Andamento processual.

Fls. 01/12: Bio Capital Participações S/A, empresa sediada no Município de Charqueada, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, sob o fundamento de que a diminuição dos preços do biodiesel nos leilões tornou inviável sua produção (custo produtivo maior do que o valor de venda), do que decorreu a necessidade de tomada de empréstimos, agravando a situação econômico-financeira da empresa. Acionistas Controladores: Srs. Setsuo Sato e Henri de Kherchove e Denterghem. Diretores: Srs. Setsuo Sato e Carlos Aparecido Marques. Membros do Conselho de Administração: Srs. Setsuo Sato, Carlos Aparecido Marques e Hiromu Nishiyama. Advogados Responsáveis: Drs. Roberto Keppler (OAB/SP 68.931) e Simone Zaise de Oliveira (OAB/SP 132.830). Endereço: Rua Bento de Andrade, nº 41, Jardim Paulista/SP. Tel: 11 3888-9819.

Fls. 13/15: procuração/substabelecimento.

Fls. 16/19: Custas.

Fls. 20/48: Certidões art. 48, incisos I, II E III da Lei nº 11.101/2005. Certidões negativas de Falência e Recuperação Judicial.

Fls. 49/63: art. 48, inciso IV da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas Criminais em nome da devedora BioCapital Participações S/A e de seus diretores, acionistas controladores, conselheiros/administradores. Setsuo Satohenri de Kerchove de Denterghem, Carlos Aparecido Marques e Hiromu Nishiyama.

Fls. 64/67: notícias veiculadas na mídia demonstrando os fatos

mencionados na inicial – Exposição das Causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, inciso I, DA LEI 11.101/2005).

Fls. 68/77: Demonstrações Contábeis Consolidadas da Empresa relativa aos últimos exercícios sociais (2014,2015,2016 e Balanço Especial de 2017). Art. 51, inciso II, alíneas “a” a “d”, da Lei 11.101/2005. Balanços Patrimoniais dos Exercícios de 2014, 2015 e 2016. Demonstrações de Resultados Acumulados dos Exercícios de 2014, 2015 E 2016. Demonstração do Resultado desde o último exercício social de 01/01/2017 até 31/05/2017. Relatório Gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Recibo de entrega de Escrituração Contábil digital.

Fls. 78/116: Relação Nominal de Credores com indicação do endereço, natureza, classificação e valor atualizado do crédito. Art. 51, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Fls. 119/180: Certidão comprovante de inscrição de situação cadastral da matriz e filial. Certidão de regularidade da devedora Registro Público de Empresas. Atos Constitutivos Atualizados com nomeação dos atuais acionistas, controladores/administradores. Ata de Reunião de Acionistas / Controladores / Administradores com autorização para propositura da Recuperação Judicial. Art. 51, inciso V, da Lei I 11.101/2005).

Andamento processual.

Fls. 187/193: Extratos das contas bancárias da devedora. Art. 51, inciso VII, da Lei 11.101/2005.

Fls. 194/201: Ações Judiciais em que a devedora figura como parte. Art. 51, inciso IX, da Lei 11.101/2005.

Fls. 202/309: Certidões dos Cartórios de Protesto situados na Comarca da sede e filial da devedora.

Fls. 310/323: Outras Certidões Forenses BioCapital. Certidões Falimentares. Certidão do Distribuidor Cível – Distribuição de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (municipais, estaduais e federais. Certidão da Justiça do Trabalho. Certidão da Justiça Federal.

Fls. 324/343: Certidões do Diretor Presidente: Setsuo Sato. CPF, Certidão do Distribuidor Cível, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Justiça Federal, Certidão do Tabelaio de Títulos e Protestos.

Fls. 344/363: Certidões do Acionista: Henri Dekerchove de Denterghem. CPF, Certidão do Distribuidor Cível, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Justiça Federal, Certidão do Tabelaio de Títulos e Protestos.

Fls. 364/384: Certidões do Diretor Administrativo e Financeiro: Carlos Aparecido Marques. CPF, Certidão do Distribuidor Cível, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Justiça Federal, Certidão do Tabelaio de Títulos e Protestos.

Fls. 385/406: Certidões do Conselheiro Administrativo Hiromu

Nishiyama. CPF, Certidão do Distribuidor Cível, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Justiça Federal, Certidão do Tabelaio de Títulos e Protestos.

Fls. 407/408: Decisão datada de 21 de julho de 2017 nomeando a Excelia Gestão e Negócios Ltda., para a realização de perícia face a não convicção do MM. Juízo sobre a viabilidade da empresa. Fixado R\$5.000,00 para confecção do laudo em favor da perita.

Fls. 409: Certidão cartorária comunicando o cadastro da empresa Excelia, no portal do Cadastro de Auxiliares da Justiça do TJSP, com envio da senha eletrônica para acesso aos autos.

Fls. 410: certidão comunicando o envio da decisão de fls. 407/408 ao Diário da Justiça Eletrônico.

Fls. 411: Certidão comunicando que a decisão de fls. 409 foi disponibilizada no dia 26/07/2017 no Diário da Justiça Eletrônico.

Fls. 412/496: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

Andamento processual.

Fls. 497/501: decisão datada de 08/08/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 10/08/2017– fls. 506/507).

Fls. 502/503: Certidão de remessa ao DJE da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

Fls. 504/505: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 506/507: Certidão de disponibilização no DJE em 10/08/2017 da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

Fls. 508: certidão cartorária informando o cadastro do Administrador Judicial no portal e envio de senha para acesso ao processo.

Fls. 509: carta de cientificação à Prefeitura de Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 510: carta de cientificação à Fazenda Nacional (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 511: carta de cientificação à Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 512: carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Fls. 513: Ciência do Ministério Público da intimação de fls. 497/501.

Fls. 514: Termo de compromisso assinado em 27/06/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 515: Certidão de intimação das Recuperandas para

materializar diretamente do sistema os ofícios expedidos e comprova-los em 10 dias nos autos.

Fls. 516: Certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 515.

Fls. 517: Certidão de disponibilização no DJE em 16/08/2017 da intimação de fls. 515.

Fls. 518/528: minuta do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 529: Certidão de intimação da Recuperanda para realiza o recolhimento de R\$ 4.153,80 referente a publicação de 27.692 caracteres a R\$ 0,15.

Fls. 530: certidão informando ter tornado sem efeito as fls. substituídas pela certidão, pelo motivo de não ter gerado ato.

Fls. 531: certidão do cartório informando ter expedido documento.

Fls. 532: carta de cientificação à Prefeitura de Charqueada (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 533: Aviso de recebimento positivado da Prefeitura de Piracicaba.

Fls. 534: Aviso de recebimento positivado da Fazenda Nacional.

Fls. 535: Aviso de recebimento positivado da Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Piracicaba.

Andamento processual.

Fls. 536: Certidão de remessa ao DJE da intimação da Recuperanda para recolhimento das custas.

Fls. 5537/538: manifestação da Recuperanda comprovando o protocolo do ofício junto a JUCESP da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

Fls. 539: Certidão de disponibilização no DJE em 22/08/2017 da intimação de fls. 529.

Fls. 540/547: manifestação da Administradora Judicial comprovando o envio das circulares aos credores conforme (art.22, I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 548/551: manifestação da Administradora Judicial apresentando a proposta de honorários.

Fls. 552/553: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 554: Ciência do Ministério Público da manifestação da Administradora Judicial quanto a proposta de honorários.

Fls. 555: manifestação do Ministério Público informando que a proposta de honorários atende a Lei 11.101/05, entretanto, pede a manifestação da Recuperanda.

Fls. 556: certidão intimando a Recuperanda para manifestação sobre a proposta de honorários.

Fls. 557/579: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Quantiq Distribuidora Ltda.

Fls. 580/581: manifestação da Recuperanda requerendo a retificação da relação de credores da Classe I.

Fls. 582: Certidão de remessa ao DJE da intimação da

Recuperanda para manifestação sobre a proposta de honorários e o recolhimento de custas para publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 583: certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls.557/559.

Fls. 584: decisão datada de 30/08/2017 dando ciência ao ofício encaminhado a JUCESP (fls. 537/538), ao comprovante de remessa das circulares aos credores (540/547) e a manifestação do MP (fl. 555), determinando a manifestação da Recuperanda sobre a proposta de honorários do Administrador Judicial e a manifestação da Administradora Judicial quanto a nova relação de credores trabalhista. (decisão disponibilizada no DJE em 05/09/2017– fls. 671).

Fls. 585: Aviso de recebimento positivado da Prefeitura de Charqueada.

Fls. 586: Certidão de disponibilização no DJE em 31/08/2017 da intimação de fls. 556.

Fls. 587/593: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tempero Certo Cozinhas Industriais Antunes Ltda. – EPP.

Fls. 594/617: concordância do crédito listado em favor de White Martins Gases Industriais Ltda. e juntada do instrumento de mandato e substabelecimento .

Andamento processual.

Fls. 618: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 584.

Fls. 619/620: manifestação da Recuperanda concordando com a proposta de honorários e requerendo a sua homologação.

Fls. 621/625: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Basequímica Produtos Químicos Ltda.

Fls. 626/644: apresentação de habilitação de crédito pela credora Romini Montagens Industriais Eireli EPP.

Fls. 645: certidão do cartório intimando a credora Romini Montagens para que apresente a habilitação de crédito diretamente a Administradora Judicial conforme decisão de deferimento.

Fls. 646: certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls.587, 594,621 e 626.

Fls. 647/658: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Paulínia Bombas Equipamentos e Serviços Ltda.

Fls. 659/670: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora J.P.A. Comércio de Equipamentos Ltda.

Fls. 671: Certidão de disponibilização no DJE em 05/09/2017 da intimação de fls. 584.

Fls. 672/674: manifestação da Administradora Judicial quanto a requisição da Recuperanda de alteração da classe trabalhista (fls. 580/581).

Fls. 675/697: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora ContinentalBanco Securitizadora S.A. e Credicom Consultoria e Negócios Ltda.

Fls. 698/704: e-mail e resposta ao ofício da JUCESP.

Fls. 705: Certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 645.

Fls. 706: certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls. 647,659 e 675.

Fls. 707: Certidão de disponibilização no DJE em 12/09/2017 da intimação de fls. 645.

Fls. 708/715: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Star Controle Ambiental Ltda.

Fls. 716/717: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 718/760: manifestação da Recuperanda juntando as certidões dos imóveis atualizadas.

Fls. 761/763: manifestação da Romini Montagens Industriais Eireli EPP informando ter enviado por e-mails a habilitação de crédito conforme determinado às fls. 645.

Fls. 764: Ciência do Ministério Público da intimação de fls. 716/717.

Fls. 765: manifestação do Ministério Público dando ciência às fls. 555 e opinando pelo indeferimento da alteração da relação de credores trabalhista requerida pela Recuperanda.

Fls. 766/772: Manifestação do Município de Piracicaba informando que a Recuperanda não possui débitos em aberto com o município.

Fls. 773/787: apresentação de habilitação de crédito pela credora Biobrotas Oleoquímicas Ltda..

Andamento processual.

Fls. 788: certidão do cartório intimando a credora Biobrotas Oleoquímicas Ltda. para que apresente a habilitação de crédito diretamente a Administradora Judicial conforme decisão de deferimento.

Fls. 789/790: manifestação da Trans Roque Transporte Rodoviário de Carga – Ltda ME, informando possuir contra a Recuperanda uma ação que tramita na 4ª Vara Cível de Piracicaba, sob o nº 101908-30.2016.

Fls. 791: certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 788.

Fls. 792: Certidão de disponibilização no DJE em 19/09/2017 da intimação de fls. 788.

Fls. 793/829: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Fls. 830: certidão do cartório informando ter anotado todos os interessados até fls. 793.

Fls. 831/927: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S/A.

Fls. 928/949: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Rhodia Poliamida e Especialidades S.A.

Fls. 950/961: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Vogler Ingredientes Ltda.

Fls. 962/973: apresentação de divergência de crédito e juntada de instrumento de mandato e substabelecimento da credora Bego Transporte Eireli “ Em Recuperação Judicial”.

Fls. 974/1021: concordância com o crédito e juntada de instrumento de mandato e substabelecimento das credoras Faros Indústria de Farinha de Ossos Ltda., Ossotuba Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda., Agroindustrial São Francisco Ltda. e Cordeiro Indústria e Comércio de Farinha e Gordura Animal Ltda.

Fls. 1022/1023: manifestação da Recuperanda concordando com o parecer da Administradora Judicial e do Ministério Público para alteração da relação de credores da Classe I – Trabalhista na fase administrativa e juntando o comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital.

Fls. 1024/1042: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Petrobrás Distribuidora S.A..

Fls. 1043: certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls. 1042.

Fls. 1044/1055: apresentação de divergência de crédito e juntada de instrumento de mandato e substabelecimento da credora Assalim Locação de Guindastes Ltda – EPP.

Fls. 1056/1120: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 1121/1123: juntada de comprovante de pagamento de custas da juntada do instrumento de mandato e substabelecimento da credora Petrobrás Distribuidora S.A. de fls. 1042.

Andamento processual.

Fls. 1124/1184: credor Ozi e Venturini Sociedade de Advogados informando ter enviado divergência de crédito à Administradora Judicial.

Fls. 1185/1194: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Resinac polímeros Ltda.

Fls. 1195/1204: manifestação da credora Agro Latina Ltda apresentando divergência de crédito.

Fls. 1205/1208: juntada da disponibilização no DJE em 06/10/2017 do edital que trata o art. 52 § 1.

Fls. 1209/1210: decisão datada de 08/10/2017 indeferindo a retificação da relação de credores trabalhista, devendo ser analisadas as alterações na fase administrativa. Determinando as anotações dos procuradores apresentados às fls. 587, 621, 647, 659, 676, 708, 789, 793, 831/832, 828/829, 950, 1024, 1121 e 1185. Homologando os honorários da Administradora Judicial. Dando ciência à Administradora Judicial quanto as certidões atualizadas das matrículas das Recuperandas e ofício da Prefeitura de Piracicaba informando não haver débitos tributários em aberto. Dando ciência sobre o RMA apresentado e determinando que os credores de fls. 672/674, 962/965, 974/975, 1044/1045 e 1124/1125 apresentem as habilitações e divergências diretamente à Administradora Judicial pelo e-mail rj.biocapital@excelia.com.br. (decisão disponibilizada no DJE em 11/10/2017– fls. 1252/1253).

Fls. 1211/1212: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1209/1210.

Fls. 1213/1244: apresentação de divergência de crédito pela credora Braghim, Fayad, Klébis e Pinto Advogados Associados.

Fls. 1245: certidão do cartório intimando a credora Braghim, Fayad, Klébis e Pinto Advogados Associados para que apresente a habilitação de crédito diretamente a Administradora Judicial conforme decisão de deferimento.

Fls. 1246/1248: Juntada pela Recuperanda das demonstrações financeiras referente ao mês de setembro de 2017.

Fls. 1249/1251: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alberto do Nascimento Maciel.

Fls. 1252/1253: certidão de disponibilização no DJE em 11/10/2017 da decisão de fls. 1209/1210.

Fls. 1254: certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls. 1249.

Fls. 1255/1266: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco Bradesco S.A.

Fls. 1267: certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 1245.

Fls. 1268/1277: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do Itaú Unibanco S.A.

Fls. 1278: certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls. 1255 e 1268.

Fls. 1279: Certidão de disponibilização no DJE em 18/10/2017 da intimação de fls. 1245.

Fls. 1280/1282: manifestação da credora Braghim, Fayad, Klébis e Pinto Advogados Associados informando ter enviado à Administradora Judicial a divergência apresentada nestes autos.

Andamento processual.

Fls. 1283/1286: manifestação da Administradora Judicial juntando intimação recebida para participação de Audiência de Conciliação referente a ação de cobrança apresentada pela Trans Roque Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.

Fls. 1287/1388: [apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Avaliação Patrimonial.](#)

Fls. 1389/1390: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1391/1459: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 1460/1461: manifestação do Ministério Público dando ciência da apresentação do plano de recuperação judicial, informando aguardar a publicação do edital de recebimento do plano e a manifestação da Administradora Judicial.

Fls. 1462/1475: manifestação da credora Vanuza Sampaio Advogados Associados informando ter enviado à Administradora Judicial a divergência de crédito.

Fls. 1476/1477: decisão datada de 08/11/2017 determinando a criação de incidente para juntada das demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora Judicial, deferindo a justiça gratuita ao credor Alberto do Nascimento Maciel, determinando a anotação das procurações apresentadas às fls. 1255 e 1268, determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao plano de recuperação judicial apresentado, dando ciência do RMA apresentado e determinando que o requerimento da credora Vanuza Sampaio

Advogados Associados deverá ser direcionado à Administradora Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 10/11/2017– fls. 1520/1521).

Fls. 1478/1479: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1476/1477.

Fls. 1480/1519: juntado instrumento de mandato e substabelecimento das credoras Bioagri Laboratórios Ltda e Bioagri Ambiental Ltda.

Fls. 1520/1521: certidão de disponibilização no DJE em 10/11/2017 da decisão de fls. 1476/1477.

Fls. 1522/1524: Juntada pela Recuperanda das demonstrações financeiras referente ao mês de outubro de 2017.

Fls. 1525/1526: certidão informando ter tornado sem efeito as fls. substituídas pela certidão, pelo motivo de não ter gerado ato.

Fls. 1527/1528: certidão do cartório informando ter cumprido com o item 1 e 2 da decisão de fls. 1476/1477 e informando ter enviado ao DJE para publicação da intimação da Credora Vanuza para envio à Administradora Judicial da divergência de crédito e da Administradora Judicial para ciência da criação do incidente nº 0015993-98.2017.8.26.0451 para juntada dos balancetes.

Fls. 1529: certidão do cartório informando ter gerado o incidente de n. 0015993-98.2017.8.26.0451 para juntada dos relatórios mensais de atividades.

Andamento processual.

Fls. 1530: certidão do cartório informando ter enviado ao DJE para publicação da intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial para ciência da criação do incidente nº 0015993-98.2017.8.26.0451 para juntada dos balancetes.

Fls. 1531/1532: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1476/1477.

Fls. 1533: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1530.

Fls. 1534/1535: certidão de disponibilização no DJE em 10/11/2017 da decisão de fls. 1527/1528.

Fls. 1537/1539: apresentada pela Vogler Ingredients Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 1540/1549: apresentada pela Administradora Judicial manifestação quanto ao plano de recuperação judicial.

Fls. 1550: manifestação da credora Vanuza Sampaio Advogados Associados informando ter enviado à Administradora Judicial a divergência de crédito informando já ter enviado a divergência a Administradora Judicial conforme petição de fls. 1463/1467.

Fls. 1520/1521: apresentada pela Administradora Judicial manifestação de ciência quanto a criação de incidente para juntada das demonstrações financeiras apresentadas pelas Recuperandas.

Fls. 1552/1554: apresentada pela Administradora Judicial manifestação quanto as habilitações e divergências recebidas na fase administrativa.

Fls. 1555/1568: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Unidos Agro Industrial S/A.

Fls. 1569/1653: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 1564/1665: apresentado pelo Banco Fibra S.A. objeção ao plano de recuperação judicial e instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 1666/1670: apresentado pelo credor Romini Montagens Industriais Eireli EPP divergência de crédito.

Fls. 1671: **decisão datada de 08/01/2018 dando ciência do balanço patrimonial apresentado, determinando a manifestação da Recuperanda quanto ao parecer da Administradora Judicial de fls. 1540/1549 e sobre as objeções ao plano de recuperação judicial e determinando a manifestação da Recuperanda e do Ministério Público sobre as fls. 1555; 1654/1657 e 1666/1668. (decisão disponibilizada no DJE em 06/02/2018 – fls. 1760/1761).**

Fls. 1672/1757: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: outubro de 2018).

Fls. 1758/1759: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1671.

Fls. 1760/1761: certidão de disponibilização no DJE em 06/02/2018 da decisão de fls. 1671.

Fls. 1762/1851: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: novembro de 2017).

Andamento processual.

Fls. 1852/1993: apresentada pela Administradora Judicial a relação de credores, na forma do art. 7º § 2º, com a análise das habilitações, divergências e a conferência da origem dos créditos apontados pelas Recuperandas no edital do art. 52 §1º.

Fls. 1994: manifestação da BFKP Advogados e Ademir Comércio de Transportes de Veículos dando ciência da petição de fls. 1537/539.

Fls. 1995/2000: manifestação da Recuperanda esclarecendo as dúvidas da Administradora Judicial quanto ao plano de recuperação judicial.

Fls. 2001/2002: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2003/2004: manifestação do Ministério Público requerendo a manifestação da Administradora Judicial quanto aos esclarecimentos do plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e sobre a habilitação de crédito juntada às fls. 1666/1668, dando ciência das fls. 1476, 1522/1524, 1555, 1569, 1672, 1762 e 1852/1993 e quanto as objeções ao plano, informa que aguarda o resultado da Assembleia Geral de Credores que será convocada.

Fls. 2005/2087: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: dezembro de 2017).

Fls. 2088: certidão do cartório intimando a Recuperanda para recolher custas de publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 2089: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2088.

Fls. 2090: certidão de disponibilização no DJE em 05/03/2018 da

decisão de fls.2088.

Fls. 2091/2092: manifestação da Recuperanda juntando a comprovação do pagamento da guia de custas de publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 2093: manifestação dos credores Bioagri Ambiental e Bioagri laboratórios informando os dados bancários para depósito.

Fls. 2094: Certidão de remessa ao DJE do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 2095/2098: juntada da disponibilização no DJE em 23/03/2018 do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 2099/2116: manifestação da Recuperanda requerendo que seja determinado a devolução de R\$ 243.354,22 retidos indevidamente pelo Banco Bradesco e a prorrogação do *stay period* até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Fls. 2117/2130: juntada pela Administradora Judicial de notificação extrajudicial recebida da Continental Securitizadora.

Fls. 2131: decisão datada de 27/03/2018 indeferindo a divergência de crédito apresentada às fls. 1666, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre às fls. 1995, determinando a manifestação do Banco Bradesco sobre a petição de fls. 2099/2116 e dando ciência ao Ministério Público sobre as fls. 2117. (decisão disponibilizada no DJE em 02/04/2018 – fls. 2154/2155).

Andamento processual.

Fls. 2132/2133: manifestação da Recuperanda juntando a publicação da relação de credores em jornal de grande circulação.

Fls. 2134: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2135: certidão do cartório informando ter sido encaminhado os autos para o Ministério Público.

Fls. 2136/2137: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2131.

Fls. 2138/2151: apresentado pelo Credor Cooperativa Mista Tucunduva Ltda. objeção ao plano de recuperação judicial e instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2152/2153: certidão do sistema de ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 2154/2155: certidão de disponibilização no DJE em 02/04/2018 da decisão de fls.2131.

Fls. 2156/2185: manifestação apresentada pelo Credor Linde Gases LTDA juntando o instrumento de mandato.

Fls. 2186/2279: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: janeiro de 2018).

Fls. 2280: Manifestação Ministério Público ciências de fls. 2117.

Fls. 2281: certidão do cartório informando a anotação dos interessados de fls. 2138 e 2156 no cadastro dos autos principais e do incidente de demonstração de contas mensais.

Fls. 2282/ 2283: manifestação Administradora Judicial de fls. 2131.

Fls. 2284/2286: Embargos de Declaração apresentado pela recuperanda em face da decisão de fls. 2131.

Fls. 2287/2309: manifestação apresentada pelo credor Banco do Brasil S/A de fls. 2131

Fls. 2310/2333: manifestação do credor Alailton Veronezi informando que requereu a habilitação de crédito conforme determinação de fls. 497/501.

Fls. 2334/2349: manifestação do credor Antonio Cesar Vieira de Sousa informando que requereu a habilitação de crédito conforme determinação de fls. 497/501.

Fls. 2350: certidão do cartório informando a anotação dos interessados de fls. 2287 e 2310 no cadastro dos autos principais e do incidente de demonstração de contas mensais.

Fls. 2398: **Decisão datada de 11 de abril de 2018 determinando a manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre o pedido de prorrogação do *stay period* e determinou a manifestação da Recuperanda, da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre a petição do Banco do Brasil de fls. 2287/2309. (decisão disponibilizada no DJE em 20/04/2018 – fls. 2418/2419).**

Fls. 2399: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2400: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 2401/2402: Certidão DJE da decisão de fls. 2284/2286 e fls. 2287/2309.

fls. 2403/2417: manifestação do credor GPC Química S/A requerendo que as intimações e publicações sejam realizadas em nome da Dra. Raysa Pereira de Moraes.

Andamento processual.

Fls. 2418/2419: certidão do cartório informando ter enviado ao DJE para publicação da decisão de fls. 2398.

Fls. 2420/2446: manifestação Fazenda Nacional do Estado de São Paulo informando que é credora na recuperação.

Fls. 2447: manifestação do Ministério Público informando que aguarda a manifestação da Administradora Judicial.

Fls. 2448: manifestação do Ministério Público dando ciência sobre a intimação.

Fls. 2449/2461: apresentado pelo Itaú Unibanco S.A. objeção ao plano de recuperação judicial.

Fls. 2462/2464: apresentado pelo credor Rhodia Poliamida e Especialidades LTDA objeção ao plano de recuperação.

Fls. 2465/2469: apresentado pelo credor Quantiq Distribuidora LTDA objeção ao plano de recuperação judicial.

Fls. 2470/2474: apresentado pelo credor The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA.

Fls. 2475: certidão do cartório informando a anotação dos interessados e patronos no principal e no incidente até fls. 2470.

Fls. 2476/2478 : apresentado pelo credor Petrobras Distribuidora S/A objeção ao plano de recuperação.

Fls. 2479/2482: manifestação Administradora Judicial tomando ciência aos esclarecimentos prestados pela Recuperanda sobre o Plano de Recuperação Judicial e requerendo a intimação das partes para esclarecimento sobre os valores retidos indevidamente pelo Banco Bradesco.

Fls. 2483/2489: [manifestação da Recuperanda em face de fls. 2287/2309.](#)

Fls. 2490: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2491: certidão do cartório informando ter sido encaminhado os autos para o Ministério Público.

Fls. 2492/2512: apresentado pelo credor GPC Química objeção ao plano de recuperação.

Fls. 2513: Manifestação Ministério Público sobre fls. 2479/2482 nos itens 7 a 10, não se opondo a manifestação da Administradora Judicial.

Fls. 2514: certidão do sistema de ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 2515/2599: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2018, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: fevereiro de 2018).

Fls. 2600/2602: **Decisão datada de 08/05/2018 deferindo a prorrogação do *stay period* vencido em março de 2018, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre os valores retidos pelo Banco Bradesco, determinando que os questionamentos de fls. 2138/2140, 2420, 2449/2461, 2462/2464, 2465/2469, 2470/2474, 2476/2478 e 2492/2498 deverão ser discutidos em Assembleia Geral de Credores, dando ciência do relatório mensal de atividades de janeiro e fevereiro de 2018 e das fls. 2156/2310, 2334 e 2403, determinando que após manifestação da Administradora Judicial quanto aos valores retidos pelo Banco Bradesco, apreciará o pedido de fls. 2287/2292, determinando que os pedidos de fls. 1616/1668 e 2351/2352 sejam apresentados de forma autônoma. (decisão disponibilizada no DJE em 11/05/2018 – fls. 2657/2658).**

Andamento processual.

Fls. 2605/2614: : apresentado pelo Banco Bradesco S/A. objeção ao plano de recuperação judicial.

fls. 2615/2656: apresentado pelo Banco Daycoval S/A, objeção ao plano de recuperação judicial.

Fls. 2657/2658: Certidão de disponibilização ao DJE da decisão de fls. 2600/2602.

Fls. 2659/2663: Manifestação da Administradora Judicial informando sobre as datas e endereço definidos para a Assembleia Geral de Credores.

Fls. 2664: ato ordinário para a Recuperanda determinando o recolhimento das despesas para publicação do DJE, bem como providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação e após comprovar nos autos.

Fls. 2665: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2666: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 2667/2668: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2664.

Fls. 2669/2670: Certidão de disponibilização no DJE em 18/05/2017 de decisão de fls. 2664.

Fls. 2671: Manifestação do Ministério Público dando ciência de fls. 2659/2662. Requerendo a intimação da Administradora Judicial para tomar ciência sobre o inquérito civil instaurado sobre a Recuperanda.

Fls. 2672: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2673: ato ordinatório para as Recuperandas e a

Administradora Judicial se manifestarem com urgência sobre petição de fls. 2671 do Ministério Público, ciências ao demais Credores e interessados

Fls. 2674/2675: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2673.

Fls. 2676/2680: Manifestação da Administradora Judicial quanto a determinação do Juiz sobre valores os retirados pelo Banco Bradesco.

Fls. 2681/2728: Manifestação do credor Ernest & Young Assessoria Empresarial LTDA juntando ofício.

Fls. 2729/2733: Certidão de objeto e pé solicitada pela interessada Ernest & Young Assessoria Empresarial LTDA.

Fls. 2734: ato ordinatório para o credor Ernest & Young Assessoria Empresarial LTDA sobre certidão de objeto e pé expedida de fls. 2.729/2.733.

Fls. 2735/2736: manifestação do credor Pujante Transportes LTDA juntando ofício expedido pelo Juiz da 3 Vara Cível da Comarca de Piracicaba

Fls. 2737/2738: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2729/2733.

Fls. 2741/2742: Certidão de disponibilização no DJE em 24/05/2017 de decisão de fls. 2729/2733.

Fls. 2743/2744: Manifestação da Recuperanda juntando guia referente a custas para publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Andamento processual.

Fls. 2745/2782: Manifestação da Recuperanda sobre requerimento do Ministério Público para prestação de informações sobre o Inquérito Civil.

Fls. 2783/2788: Manifestação da Administradora Judicial sobre requerimento do Ministério Público para prestação de informações sobre o Inquérito Civil.

Fls. 2789/2793: Decisão datada de 12/06/2018, determinando a criação do e-mail pela Recuperanda, conforme sugerido pela Administradora Judicial, determinando a apresentação de certidão negativa de débito, determinando que os questionamentos de fls. 2605/2612 e 2615/2634 deverão ser discutidos em Assembleia Geral de Credores, determinando que a Recuperanda esclareça sobre a renovação da licença de operação nº21/01081/16, determinando que o Banco Bradesco restitua à Recuperanda os valores retidos sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, limitado ao valor de R\$ 250.000,00 e determinando a publicação do edital de convocação dos credores para a assembleia geral de credores. (pendente de publicação)

Fls. 2794: Certidão de remessa ao DJE de publicação do edital de convocação dos credores para a assembleia geral de credores.

Fls. 2795: juntada da disponibilização em 15/06/2018 no DJE do edital de convocação dos credores para a assembleia geral de credores.

Fls. 2796: ato ordinário dando ciência aos credores da disponibilização do edital de convocação para a Assembleia Geral

de Credores e intimando a Recuperanda para publicação do edital em jornal de grande circulação.

Fls. 2797/2798: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 2796.

Fls. 2799/2889: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2018, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência: março de 2018).

Fls. 2890/2892: mandado de intimação para a Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo – Piracicaba com o teor da decisão de fls. 2789/2793.

Fls. 2893/2895: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2789/2793.

Fls. 2896/2897: juntada da disponibilização em 18/06/2018 no DJE do ato ordinário de fls. 2796.

Fls. 2898/2900: juntada da disponibilização em 19/06/2018 no DJE da decisão de fls. 2789/2793.

Fls. 2901/2910: Manifestação da Recuperanda informando o e-mail rj@biocapital.ind.br para envio dos dados bancários para cumprimento do PRJ, informando que a licença foi renovada até 07/06/2020 e comprovando a publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores no Jornal Agora.

Fls. 2911: ato ordinário dando ciência aos credores do e-mail para envio dos dados bancários e determinando a intimação dos credores e da Administradora Judicial quanto aos esclarecimentos sobre a licença.

Andamento processual.

Fls. 2912/2913: ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 2914/2915: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 2912.

Fls. 2916/2943: embargos de declaração apresentado pelo Banco Bradesco S.A. quanto a decisão de fls. 2789/2793, que determinou a restituição do valor de R\$ 243.354,22.

Fls. 2944: ato ordinário intimando a Recuperanda e a Administradora Judicial quanto os embargos de declaração.

Fls. 2945: manifestação do Ministério Público informando que aguarda a realização da AGC e observado que deverá ser verificada a viabilidade econômica e a ambiental.

Fls. 2946: ciência da intimação pelo Ministério Público.

Fls. 2947/2948: juntada da disponibilização em 27/06/2018 no DJE do ato ordinário de fls. 2912.

Fls. 2949/2950: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 2944.

Fls. 2951/2952: juntada da disponibilização em 28/06/2018 no DJE do ato ordinário de fls. 2944.

Fls. 2953/2958: manifestação do Banco Bradesco requerendo a suspensão da multa diária pela não restituição do valor retido.

Fls. 2959: ofício a 3ª Vara Cível de Piracicaba informando a prorrogação do prazo de suspensão até 23/09/2018.

Fls. 2960: ato ordinário dando ciência à Recuperanda e a Administradora Judicial da petição de fls. 2953/2958.

Fls. 2961/2962: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de

fls. 2960.

Fls. 2963/2966: manifestação da Administradora Judicial quanto aos embargos de declaração e demais manifestações relacionadas.

Fls. 2967/2968: manifestação do credor Ozi e Venturi informando o envio dos dados bancários ao e-mail criado pela Recuperanda.

Fls. 2969/2970: juntada da disponibilização em 03/07/2018 no DJE do ato ordinário de fls. 2961/2962.

Fls. 2971: certidão do cartório informando ter enviado o ofício de fls. 2959.

Fls. 2972/2999: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Fundação Bio Rio.

Fls. 3000/3089: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2018, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência: abril de 2018).

Fls. 3090/3100: manifestação da Recuperanda sobre Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Bradesco.

Fls. 3101/3107: Juntada de certidão de objeto e pé.

Fls. 3108: manifestação do credor Pujante Transportes Ltda reiterando o pedido de fls. 2735.

Fls. 3109/3110: manifestação do credor Cooperativa Mista Tucunduva Ltda informando que encaminhou e-mail com dados bancários.

Fls. 3111/3114: manifestação do credor Vanuza Sampaio Advogados Associados informando que encaminhou e-mail com dados bancários.

Andamento processual.

Fls. 3115: Decisão datada de 05/07/2018. Rejeitando os Embargos de fls. 2916/2923. determinando a anotação de fls. 2986. Dando ciência as partes de fls. 300/3089. Deferindo a liberação dos valores em favor da Recuperanda de fls. 3090/3100 (decisão disponibilizada no DJE em 31/07/2018 – fls. 3118/3119).

Fls. 3116/3117: certidão de remessa de relação de fls. 3115.

Fls. 3118/3119: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 3115.

Fls. 3120/3121: manifestação da Recuperanda em face de fls. 3115.

Fls. 3122/3123: Decisão datada de 13/07/2018. Deferindo a expedição de alvará para levantamento com urgência em face de fls. 3120/3121. (decisão disponibilizada no DJE em 17/07/2018 – fls. 3124/3125).

Fls. 3124/3125: certidão de publicação de relação de fls. 3122.

Fls. 3126/3127: juntada de ofício para levantamento de alvará.

Fls. 3128/3130: juntada de mandado de intimação intimando a Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Fls. 3131: certidão de mandado cumprido positivo da intimação para a Procuradoria da Fazenda Público do Estado de São Paulo.

Fls. 3132: ato ordinatório intimando a Recuperanda da expedição do alvará de levantamento e proceder ao levantamento na agencia depositária no prazo de 90 dias.

Fls. 3133/3134: certidão de remessa de relação de fls. 3132.

Fls. 3135/3151: manifestação do credor Banco Bradesco S/A

juntando cópia do Recurso de Agravo de Instrumento.

Fls. 3152/3153: certidão de publicação de relação de fls. 3132.

Fls. 3154: carta de cientificação da expedição de levantamento judicial.

Fls. 3155/3160: manifestação do Banco do Bradesco S/A juntando a decisão liminar que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto para obstar o levantamento do valor depositado em face de decisão de fls. 3115 e requerendo que seja suspenso o levantamento do alvará expedido às fls. 3126.

Fls. 3162/3165: Juntada de decisão interlocutória do Agravo de Instrumento n. 2150241-25.2018.8.26.0000.

Fls. 3166: Decisão datada de 30/07/2018. Ciência do Agravo interposto de fls. 3135/3151. Conforme decisão do 2 Grau para o levantamento da quantia depositada nos autos, deverá a Recuperanda se abster de proceder o levantamento das deliberações. (pendente de publicação).

Fls. 3167/3168: Certidão de remessa da DJE certidão de remessa de relação de fls. 3166.

Fls. 3169/3173: juntada de substabelecimento com poderes específicos para participar, transigir e votar na Assembleia Geral de Credores designada para os dias 09/08/2018 e 23/08/2018.

Fls. 3174/3175: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 3115.

Andamento processual.

3176/3269: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2018, Relatório Mensal de Atividades (11º RMA/competência: maio de 2018).

Fls. 3270: juntada de levantamento de alvará em nome do senhor Antônio Lima Cunha Filho.

Fls. 3271/3272: manifestação da Recuperanda juntando comprovante de publicação do edital de convocação de Credores para Assembleia.

Fls. 3273/3274: manifestação do credor The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda juntando substabelecimento para votar e apresentar manifestações na Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3275/3297: manifestação da Administradora Judicial juntando a ata de Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3298: juntada de aviso de recebimento enviado para a Recuperanda.

Fls. 3299: Decisão datada de 10/08/2018 dando ciência de fls. 3169, 3176/3269, 3271/3272, 3273 e fls. 3275/3297 aguardando o resultado da segunda convocação da assembleia. (decisão disponibilizada no DJE em 17/08/2018 – fls. 3303).

Fls. 3300/3301: certidão de remessa de relação de fls. 3299.

Fls. 3301: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 3299.

Fls. 3304: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3305/3306: manifestação do credor Alailton Veronezi juntando procuração referente a Assembleia Geral de Credores.

Fls.3307/3308: manifestação do credor Antônio Cesar Vieira de Sousa juntando procuração referente a Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3309: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 3310: Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls.3311/3312: juntada de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 3002307-46.2018.8.26.0000, determinando a manifestação da Administradora Judicial. Trata-se de AI apresentado pela Fazenda Pública requerendo que seja determinado o regular processamento das execuções fiscais, a apresentação de CND para homologação do Plano e a apresentação da forma de parcelamento da dívida tributária.

Fls. 3313/3342: manifestação da Administradora Judicial juntando a ata de Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3343: manifestação do Ministério Público dando ciência das fls. 3176/3269 e 3275/3297, informando aguardar a realização da Assembleia Geral de Credores e requerendo a intimação da Recuperanda para manifestar-se sobre às fls. 3.177 e ss. do RMA de mês de maio.

Fls. 3344: Decisão datada de 30/08/2018 dando ciência do adiamento da AGC e aguardando o resultado da próxima AGC. (decisão disponibilizada no DJE em 04/09/2018 – fls. 3347/3348).

Fls. 3345/3346: certidão de remessa de relação de fls. 3344.

Andamento processual.

Fls. 3349: manifestação do credor ACCI Serviços de Calibração de Vazão e Densidade Ltda requerendo que seu nome e das suas patronas sejam anotados na capa dos autos para o fim de receberem intimações.

Fls. 3350: ato ordinatório intimando o credor ACCI Serviços de Calibração de Vazão e Densidade Ltda para apresentar os atos constitutivos e procuração, na forma da Lei.

Fls. 3351/3352: certidão de remessa de relação de fls. 3350.

Fls. 3353/3354: certidão de publicação no DJE em 06/09/2018 da decisão de fls. 3350.

Fls. 3355/3363: manifestação do credor ACCI Serviços de Calibração de Vazão e Densidade Ltda juntando os atos constitutivos e procuração.

Fls. 3364/3459: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: junho de 2018).

Fls. 3460/3468: manifestação do credor Rimep Morotes Eirelli Epp requerendo a habilitação do crédito.

Fls. 3469/3479: [manifestação da Recuperanda juntando modificativo ao plano de recuperação judicial.](#)

Fls. 3480: certidão do cartório informando ter anotado os interessados de fls. 3.349/3.363 e 3.460/3.468.

Fls. 3481: Decisão datada de 25/09/2018 dando ciência de fls. 3.480,3.469/3.479 e 3.364/3.459. Solicitando intimação com urgência, os credores, a Administradora Judicial, Ministério Público e demais interessados do modificativo ao plano de

recuperação aguardando o resultado da segunda convocação da assembleia. (decisão disponibilizada no DJE em 28/09/2018, fls. 3523/3524).

Fls. 3482: ato ordinatório intimando os credores, a Administradora Judicial e demais interessados do modificativo ao plano de recuperação judicial de fls. 3.469/3.479.

Fls. 3483: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3484: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 3485/3486: certidão de remessa de relação de fls. 3481.

Fls. 3487/3488: certidão de remessa de relação de fls. 3482.

Fls. 3489/3522: [manifestação da Recuperanda juntando modificativo consolidado do plano de recuperação judicial.](#)

Fls. 3525/3526: certidão de publicação no DJE em 28/09/2018 da decisão de fls. 3481.

Fls.3527: manifestação da Administradora Judicial dando ciência do modificativo ao plano de recuperação judicial.

Fls. 3528: ato ordinário intimando os credores, a Administradora Judicial e demais interessados do modificativo consolidado do plano de recuperação judicial de fls. 3489/3522.

Fls.3529/3530: certidão de remessa de relação de fls. 3528.

Fls. 3531: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3533: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Andamento processual.

Fls. 3532/3533: certidão de publicação no DJE em 01/10/2018 da decisão de fls. 3528.

Fls. 3534/3628: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: julho de 2018).

Fls.3629/3634: Manifestação da Administradora Judicial acerca da habilitação de crédito formulado pelo Credor Romário da Costa Paiva.

Fls. 3635: Manifestação da Administradora Judicial solicitando o desentranhamento de fls. 3629/3634.

Fls. 3636/3637: Manifestação da Administradora Judicial acerca da explosão ocorrida na fábrica da Recuperanda.

Fls. 3638: Decisão datada de 10/10/2018 dando ciência do modificativo ao Plano apresentado e do relatório mensal de atividades referente a julho/2018, determinando que torne sem efeito a manifestação de fls. 3.629/3.634 e determinando que a Recuperanda apresente maiores informações quanto a explosão e, tendo em vista a proximidade da continuação da Assembleia Geral de Credores. (decisão disponibilizada no DJE em 15/10/2018, fls.3643/3644).

Fls. 3639: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3640: certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 3641/3642: certidão de remessa de relação de fls. 3.638.

Fls. 3643/3644: certidão de publicação no DJE em 15/10/2018 da decisão de fls. 3.638.

Fls. 3645/3648: manifestação do credor Juntas Brasil Comércio de Vedação Eirelli, requerendo a juntada do instrumento de procuração e a taxa de mandato com o comprovante de pagamento.

Fls. 3649: certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 3650: certidão do cartório informando a anotação dos interessados de fls. 3.645/3.648 no cadastro dos autos principais e do incidente de demonstração de contas mensais.

Fls. 3651/3690: manifestação da Recuperanda prestando informações acerca da explosão que ocorreu em sua sede no dia 09/10/2018 e também requerendo a redesignação da Assembleia Geral de Credores para o dia 25/02/2019.

Fls. 3691: manifestação do Ministério Público dando ciência do relatório apresentado pela Administradora Judicial às fls. 3.534/3.638, bem como informando que aguardará a manifestação da Recuperanda e informações adicionais pela Administradora Judicial sobre o acidente.

Fls. 3692/3697: manifestação da Administradora Judicial sobre os requerimentos formulados pela Recuperanda às fls. 3.651/3.655.

Fls. 3698/3699: Decisão datada de 23/10/2018. Determinando a redesignação da Assembleia Geral de Credores para o dia 25/02/2019, com cadastramento às 10hs e início às 11hs, no mesmo local anterior. (decisão disponibilizada no DJE em 26/10/2018, fls. 3705/3706).

Andamento processual.

Fls. 3700: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3701/3702: certidão de remessa de relação de fls. 3698/3699.

Fls. 3703: certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 3704: certidão informando em 25/10/2018, foi comunicado a Administradora Judicial, via telefone, acerca da decisão proferida às fls. 3.698/3.699.

Fls. 3705/3706: certidão de publicação no DJE em 26/10/2018 da decisão de fls. 3698/3699.

Fls. 3707/3713: manifestação da Recuperanda informando sobre as autorizações ANP nº 623/2013 e 671/2013 e que há dois não produz ou comercializa biodiesel.

Fls. 3714: certidão do sistema de ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 34715: certidão do sistema de ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 3716/3812: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: agosto de 2018).

Fls. 3813: Decisão datada de 31/10/2018 deferindo a expedição de ofício à ANP. (decisão disponibilizada no DJE em 07/11/2018, fls. 3816/3817).

Fls. 3814/3815: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 3813.

Fls. 3816/3817: certidão de publicação no DJE em 07/11/2018 da

decisão de fls. 3813.

Fls. 3818/3820: juntada de ofício nº 456/2018/SPC-e-ANP da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Fls. 3821: juntada de mensagem eletrônica enviada para o 2º ofício encaminhando o ofício nº 456/2018SPC-e-ANP.

Fls. 3822: Decisão datada de 03/12/2018 determinando a manifestação da Recuperando, da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre fls. 3.818 a 3.821.

Fls. 3823/3828: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 3822.

Fls. certidão de publicação no DJE em 06/12/2018 da decisão de fls. 3822.

Fls. 3827/3829: Manifestação da Recuperanda sobre fls. 3822.

Fls. 3830/3930: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (13º RMA/competência: setembro de 2018).

Fls. 3931/3933: Manifestação do Denilson Alves de Oliveira e outros renunciando a procuração outorgada por Juntas Brasil Comércio de Vedação Eirelli.

Fls. 3934/4031: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/competência: outubro de 2018).

Andamento processual.

Fls. 4032: Ato ordinário dando ciência à Administradora Judicial, aos credores e demais interessados e intimando a Administradora Judicial para cumprir o determinado de fls. 3.822.

Fls. 4033/4034: Manifestação do credor Linde Gases Ltda, requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 4035: Certidão do cartório informando a anotação dos procuradores constituídos as fls. 4.033/4.034.

Fls. 4036/4037: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4032.

Fls. 4038/4153: Manifestação do credor Quantiq Distribuidora Ltda, requerendo a juntada de documentos para atualização da representação processual.

Fls. 4154/4157: Manifestação da Administradora Judicial quanto ao ofício da Agência Nacional do Petróleo às fls. 3818/3821.

Fls. 4158: Certidão do cartório informando que conforme pedido de fls. 4.038/4.153, procedeu a retificação do cadastro e deixou de anotar no incidente, visto que lá não precisava.

Fls. 4159: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 4160: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 4161: Ato ordinatório intimando a Recuperanda para que no prazo de cinco dias recolha as despesas para publicação do edital de fls. 4.157.

Fls. 4162/4163: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4161.

Fls. 4164: Ciência do Ministério Público referente ato ordinatório de fls. 4159.

Fls. 4165/4166: Certidão de disponibilização no DJE em 21/01/2019 da decisão de fls. 4161.

Fls. 4167/4169: Manifestação do credor S.A.V Soares Construção Civil Me, requerendo a habilitação do crédito.

Fls. 4170/4171: Certidão de disponibilização no DJE em 23/01/2019 da decisão de fls. 4032.

Fls. 4172: Ato ordinatório intimando a interessada S.A.V Soares Construções Civil Me a regularizar sua representação processual.

Fls. 4173/4273: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2019, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/competência: novembro de 2018).

Fls. 4277: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada da guia devidamente recolhida referente às custas de publicação do Edital da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 4278/4292: Manifestação do credor S.A.V Soares Construção Civil Me, requerendo a juntada da procuração e dos atos constitutivos.

Fls. 4293/4294: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4172.

Fls. 4295: Certidão do cartório informando a anotação dos procuradores de fls. 4.167/4.168 e fls. 4.278/4.294.

Fls. 4296/4297: Certidão de disponibilização no DJE em 29/01/2019 de decisão de fls. 4172.

Fls. 4298/4300: Manifestação da Recuperanda indicando data para a realização da Assembleia Geral de Credores, sendo dia 10.05.2019, no mesmo local e horário.

Andamento processual.

Fls. 4301: Decisão datada de 12/02/2018. Dando ciência de fls. 3.830, 3.934, 4.154/4.156, 4.173 e fls. 4.278. Fls. 4.033 determinando a anotação dos procuradores. Fls. 4.038 dando ciência e determinando a anotação da nova razão social. Fls. 4.167 determinando que o pedido de habilitação formulado por S.A.V Soares Construção Civil ME, deverá ser dirigida à Administradora Judicial. Fls. 4288/4300 determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido de aditamento da assembleia geral de credores. (decisão disponibilizada no DJE em 13/02/2019, fls. 4304/4305).

Fls. 4302/4303: Certidão de remessa de relação de decisão de fls. 4301.

Fls. 4304/4305: Certidão de publicação de relação de decisão de fls. 4301.

Fls. 4306/4308: Manifestação da Administradora Judicial referente ao adiamento da Assembleia Geral de Credores para o dia 10/05/2016.

Fls. 4309/4310: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 4311: Decisão datada de 14/02/2019. Deferindo o adiamento da assembleia para o dia 10.05.2019, devendo a ser apresentado novo plano e laudo de viabilidade até dia 29.03.2019. (decisão disponibilizada no DJE em 18/02/2019, fls. 4323/4324).

Fls. 4312: Ato ordinatório intimando a Recuperanda para que

apresente novo plano de recuperação e laudo de viabilidade até dia 29.03.2019, conforme determinado a fl. 4.311.

Fls. 4313: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 4314: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 4315/4316: Certidão de remessa de relação de decisão de fls. 4312.

Fls. 4317/4318: Certidão de remessa de relação de decisão de fls. 4312.

Fls. 4319/4321: Juntada de mensagem eletrônica referente ao recebimento do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 4322: Ciência do Ministério Público referente ato ordinatório de fls. 4314.

Fls. 4323/4324: Certidão de disponibilização no DJE em 18/02/2019 de decisão de fls. 4311.

Fls. 4325/4326: Certidão de disponibilização no DJE em 18/02/2019 de decisão de fls. 4312.

Fls. 4327/4428: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2019, Relatório Mensal de Atividades (15º RMA/ competência: dezembro de 2018).

Andamento processual.

Fls. 4429/4430: Certidão do cartório informando acerca do deferimento do adiamento da Assembleia Geral de Credores para o dia 10/05/2019 e a apresentação de novo Plano de Recuperação e Laudo de Viabilidade até 29.03.2019 e que também não houve determinação expressa para publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 4431: Decisão datada de 11/03/2019. Determinando que a serventia informe se é possível publicar o edital após 29.03.2019. (Decisão disponibilizada no DJE em 13/03/2019, fls. 4438/4439).

Fls. 4432: Certidão do cartório informando que é possível publicar, no DJE, o edital de convocação dos credores após 29/03/2019.

Fls. 4433/4434: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4431.

Fls. 4435: Decisão datada de 11/03/2019. Determinando a publicação do edital, após a vinda das informações às fls. 4429, que deverão ser providenciadas até 29/03/2019. Decisão disponibilizada no DJE em 14/03/2019, fls. 4440/4441).

Fls. 4436: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4429.

Fls. 4438/4439: Certidão de disponibilização no DJE em 13/03/2019 de decisão de fls. 4431.

Fls. 4440/4441: Certidão de disponibilização no DJE em 14/03/2019 de decisão de fls. 4435.

Fls. 4442/4443: Manifestação do credor Linde Gases Ltda requerendo a juntada do substabelecimento e que seja rabiscado

da capa dos autos o nome do Dr. Jamil Adib Junior.

Fls. 4444: Certidão do cartório informando a anotação dos procuradores de fls. 4442.

Fls. 4445/4447: Manifestação da Recuperanda requerendo a dilação do prazo para apresentação de novo Laudo de Viabilidade e Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para o dia 10/04.

Fls. 4448: Decisão datada de 04/04/2019. Indeferindo o pedido referente a dilação do prazo para apresentação do novo Laudo de Viabilidade e Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. (Decisão disponibilizada no DJE em 08/04/2019, fls. 4451/4452).

Fls. 4449/4450: Certidão de remessa de relação da publicação de fls.4448.

Fls. 4451/4452: Certidão de disponibilização no DJE em 08/04/2019 de decisão de fls. 4448.

Fls. 4453/4523: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada do novo Laudo de Viabilidade e Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls.4524: Decisão datada de 09/04/2019. Determinando que publique o edital para a realização da assembleia geral de credores na data inicial 10/05/2019 e determinando a ciência aos credores e à Administradora Judicial do laudo apresentado às fls. 4511/4523. (Decisão disponibilizada no DJE em 12/04/2019, fls. 4524).

Fls. 4525/4527: Juntada de mensagem eletrônica com o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, para ser publicada no DJE até o dia 15/04/2019.

Andamento processual.

Fls. 4528: Certidão do cartório informando que encaminhou o Edital de fls. 4527 para publicação no DJE.

Fls. 4529: Juntada de Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizada em 11/04/2019.

Fls. 4530: Certidão do cartório informando que fixou o edital de fls. 4528 e publicado no DJE conforme fls. 4529.

4531/4532: Certidão de remessa de relação da publicação de fls. 4524.

Fls. 4533: Ato ordinatório datado de 11/04/2019, determinando ciência à Recuperanda, Administradora, Credores e demais interessados da publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral dos Credores às fls. 4529 e determinando que a Recuperanda comprove a publicação em jornal. (Decisão disponibilizada no DJE em 12/04/2019, fls. 4541/4542).

Fls. 4534: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 4535: Certidão de remessa para o portal eletrônico.

Fls. 4536/4537: Certidão de remessa de relação da publicação de fls. 4533.

Fls. 4538: Ciência do Ministério Público referente ato ordinatório de fls. 4534.

Fls. 4539/4540: Certidão de disponibilização no DJE em 12/04/2019 de decisão de fls. 4524.

Fls. 4541/4542: Certidão de disponibilização no DJE em 12/04/2019 de decisão de fls. 4533.

Fls. 4543/4544: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada do comprovante de publicação do Edital de Convocação

de Assembleia Geral de Credores em jornal de grande circulação.

Fls. 4545/4546: Manifestação da Administradora Judicial requerendo prazo complementar de cinco dias para apresentar análise do Modificativo ao Plano às fls. 4556/4510 e Laudo Econômico financeiro, apresentado às fls. 4511/4523.

Fls. 4547/4549: Manifestação da Recuperanda requerendo prorrogação do *stay period* até que seja proferida decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 4550: Decisão datado de 06/05/2019. Dando ciência de fls. 4543/4544. Deferindo prazo complementar requerido pela Administradora Judicial às fls. 4545/4546. Determinando a manifestação da Administradora Judicial referente às fls. 4547/4549. (Decisão disponibilizada no DJE em 08/05/2019, fls. 4559/4560).

Fls. 4551: Certidão do cartório informando ter intimado o Administrador Judicial por e-mail para manifestar-se conforme decisão de fls. 4550.

Fls. 4552/4553: Certidão do cartório informando que encaminhou a decisão de fls. 4550 para publicação no DJE.

Fls. 4554/4555: Juntada de substabelecimento da Rhodia Poliamida para participação na Assembleia Geral de Credores.

Fls. 4556/4558: manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido das Recuperandas de prorrogação do *stay period*.

Fls. 4559/4560: Certidão de disponibilização no DJE em 08/05/2019 de decisão de fls. 4550.

Andamento processual.

Fls. 4561: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 4562: Certidão de remessa para o portal eletrônico.

Fls. 4563/4610 Juntada de substabelecimento da White Martins para participação na Assembleia Geral de Credores

Fls. 4611/4618: manifestação da Administradora Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 4456/4523).

Fls. 4619/4620: [Manifestação da Recuperanda reiterando o seu requerimento de prorrogação do *stay period* até que seja proferida decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.](#)

Fls. 4621/4629: juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 10/05/2019.

Fls. 4630/4726: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2019, Relatório Mensal de Atividades (17º RMA/competência: fevereiro de 2019).

Fls. 4727: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 4728: Manifestação do Ministério Público, dando ciência da Ata de Assembleia Geral de Credores juntado às fls. 4621/4629 e ciência do relatório mensal de atividades às fls. 4630/4726.

Fls. 4729: **Decisão datada de 10/05/2019.** Determinando a anotação das fls. 4554, 4563 e 4587. Determinando que a Recuperanda esclareça quais cláusulas do plano de 27/09/2018 ainda subsistem. Fls. 4619/4620, determinando ser desnecessária nova prorrogação, porque o prazo inicialmente prorrogado não se findou. Dando ciência da data designada

para prorrogação da assembleia às fls. 4621. (**Decisão disponibilizada no DJE em 28/05/2019, fls. 732/4733).**

Fls. 4730/4731: Certidão de remessa de relação da publicação de fls. 4729.

Fls. 4732/4733: Certidão de disponibilização no DJE em 28/05/2019 de decisão de fls. 4729.

Fls. 4734/4816: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2019, Relatório Mensal de Atividades (18º RMA/competência: março de 2019).

Fls. 4817/4818: [Manifestação da Recuperanda conforme decisão de fls. 4729.](#)

Fls. 4819/4870: [Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada do Plano de Recuperação Judicial para continuação da AGC em 10/07/2019.](#)

Fls. 4871: Despacho datado de 11/02/2019. Dando ciência do relatório mensal de atividades de fls. 4.734/4.816, dando ciência das fls. 4817/4.818 e fls.4.819/4.870. Determinando a intimação com urgência dos credores, Ministério Público e interessados. (**Decisão disponibilizada no DJE em 13/06/2019).**

Fls. 4872: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Andamento processual.

Fls. 4873: Certidão de remessa para o portal eletrônico.

Fls. 4874/4875: Certidão de remessa de relação da publicação de fls. 4729.

Fls. 4876/4878: Ofício informando a penhora no processo nº 1012409-06.2017.8.26.451.

Fls. 4879/4880: Certidão de disponibilização no DJE em 13/06/2019 de decisão de fls. 4871.

Fls. 4881: Ciência da intimação ao Ministério Público.

Fls. 4882/4913: Juntada de Agravo de Instrumento nº 3002326-52.2018.8.26.0000, opostos pelo Estado de São Paulo.

Fls. 4914: Manifestação do credor S.A.V Soares Construção Civil Me, requerendo que seja alterado sua classificação, bem como, informa os dados bancário para recebimento dos seus créditos.

Fls. 4915: Ato ordinatório datado de 27/06/2019. Dando ciência a Fazenda Estadual da baixa do agravo de fls. 4882/4913.

Fls. 4916/4918: Juntada de Ofício nº 1111/2019/SP e ANP, da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Fls. 4919: Juntada de e-mail com o envio do ofício nº 1111/2019/SP e ANP, da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Fls. 4920: Ato ordinatório datado de 27/06/2019. Determinando a ciência da Recuperanda, da Administradora Judicial, do Ministério Público, credores e demais interessados sobre fls. 4916/4919. Determinando ciência da Recuperandas e Administradora Judicial de fls. 4914. (Disponibilizado no DJE em 02/07/2019, fls. 4934/4935).

Fls. 4921: Certidão de remessa para o portal eletrônico, intimação da Fazenda Estadual para manifestação.

Fls. 4922: Certidão de remessa para o portal eletrônico, intimação da Fazenda Estadual para manifestação.

Fls. 4923: Certidão de remessa para o portal eletrônico, intimação da Fazenda Estadual para manifestação.

Fls. 4924: Certidão de remessa para o portal eletrônico, intimação da Fazenda Estadual para manifestação. **Fls.4925:** Certidão de remessa para o portal eletrônico, intimação da Fazenda Estadual para manifestação. **Fls.4926:** Ato ordinatório datado de 27/06/2019. Determinando ciência da Recuperanda e da Administradora Judicial de fls. 4876/4878. (Disponibilizado no DJE em 02/07/2019, fls. 4932/4933).

Fls. 4927: Ciência da intimação ao Ministério Público.

Fls. 4928/4929: Certidão de remessa de relação.

Fls. 4930/4931: Certidão de remessa de relação.

Fls.4932/4933: Certidão de disponibilização no DJE em 02/07/2019 de decisão de fls. 4926.

Fls. 4934/4935: Certidão de disponibilização no DJE em 02/07/2019 de decisão de fls. 4920.

Andamento processual.

Fls. 4936/4937: Manifestação White Martins Gases Industriais Ltda, requerendo a juntada do substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores realizada em 10/07/2019.

Fls. 4938/5026: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2019, Relatório Mensal de Atividades (19º RMA/competência: abril de 2019).

Fls. 5027/5028: Manifestação White Martins Gases Industriais Ltda, requerendo a juntada do substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores realizada em 10/07/2019.

Fls. 5029: Certidão de não leitura, informando que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico.

Fls. 5030: Certidão de não leitura, informando que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico.

Fls. 5031: Certidão de não leitura, informando que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico.

Fls. 5032: Certidão de não leitura, informando que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico.

Fls. 5033/5044: Manifestação Rafael Ferreira Diehl, informando a distribuição da ação de retificação do quadro geral de credores, informando que o processo não foi distribuído por dependência ao processo de Recuperação Judicial, requerendo que passe a tramitar por dependência aos autos e intimação da Administradora Judicial para que proceda com a habilitação do crédito do autor.

Fls. 5045: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 5046: Certidão de remessa para o portal eletrônico.

Fls. 5047/5048: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 5049/5056: Manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo, requerendo a juntada dos documentos.

Fls. 5057/5065: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada em 10/07/2019.

Fls. 5066/5068: Manifestação da Administradora Judicial de fls. 4876/4878, 4916/4919 e 4914.

Fls. 5069/5070: Manifestação da Recuperanda em atenção ao ato ordinatório de fls. 4920 e 4926.

Fls. 5071/5072: Decisão datada de 18/07/2019. Determinando que a Recuperanda e a Administradora Judicial deposite o valor em conta específica neste juízo até deliberação ulterior de fls. 4877. Ciente de fls. 4282, 4916, 4938, 5057, 5066 e 5069. Determinando que o credor SAV distribua o pedido em apartado de fls. 4914. (Decisão disponibilizada no DJE em 22/07/2019, fls. 5076/5077).

Fls. 5073/5074: Certidão de remessa de relação de publicação de fls. 5071/5072.

Fls. 5075: Certidão de não leitura, informando que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico.

Andamento processual.

Fls. 5076/5077: Certidão de disponibilização no DJE em 22/07/2019 de decisão de fls. 5071/5072.

Fls. 5078/5081: Apresentado Embargos de Declaração pela Recuperanda, referente a penhora no rosto dos autos, em favor da Lesa Projetos.

Fls. 5082: Ato ordinatório datado de 31/07/2019. Determinando a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os Embargos de Declaração de fls. 5078/5081. (Decisão disponibilizada no DJE em 02/08/2019, fls. 5173/5174).

Fls. 5083/5170: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2019, Relatório Mensal de Atividades (20º RMA/competência: maio de 2019).

Fls. 5171/5172: Certidão de remessa de relação da publicação de fls. 5082.

Fls. 5173/5174: Certidão de disponibilização no DJE em 02/08/2019 de decisão de fls. 5082.

Fls. 5175/5181: Juntada de decisão interlocutório do Agravo de Instrumento nº 3002307-46.2018.8.26.0000.

Fls. 5182/5184: Manifestação da Administradora Judicial referente aos Embargos de Declaração imposto pela Recuperandas às fls. 5078/5081.

Fls. 5185: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 5186: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 5187: Certidão de ciência do Ministério Público.

Fls. 5188: Manifestação do Ministério Público opinando pelo

parcial acolhimento de Embargos de fls. 5071/5072.

Fls. 5189: Despacho datado de 30/08/2019. Determinando que aguarde-se o retorno do MM. Juiz prolator da decisão embargada, para após a sua apreciação. (Decisão disponibilizada no DJE em 05/09/2019, fls. 5192/5193).

Fls. 5190/5191: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 5189.

Fls. 5192/5193: Certidão de disponibilização no DJE em 05/09/2019 de decisão de fls. 5189.

Fls. 5194/5201: Manifestação da Recuperanda apresentando o aditivo ao plano de Recuperação Judicial.

Fls. 5202/5203: Manifestação do credor Telefônica Brasil S/A, requerendo a juntada do substabelecimento, procuração e exclusão dos antigos patronos dos autos do processo.

Fls. 5204: Ato ordinatório datado de 19/19/2019. Determinando a intimação dos credores, administradora e demais interessados da juntada do aditivo ao plano conforme de fls. 5194/5201. (Decisão disponibilizada no DJE em 20/09/2019, fls. 5204).

Fls. 5205/5206: Certidão de remessa de relação de fls. 5204.

Fls. 5207/5208: Certidão de disponibilização no DJE em 20/09/2019 da decisão de fls. 5204.

Andamento processual.

Fls. 5209/5214: Manifestação do credor Rodrigo Pinto, apresentando objeção ao aditivo ao plano apresentado pela Recuperanda.

Fls. 5215: Ato ordinatório datado de 20/09/2019. Determinando a intimação do Ministério Público para manifestação urgente. (Decisão pendente de disponibilização no DJE).

Fls. 5216: Certidão de remessa de relação para o portal eletrônico.

Fls. 5217: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 5218/5258: juntada de cópia do embargos de declaração e do acórdão proferidos no AI nº 3002307-46.2018.8.26.0000, que rejeitou os embargos de declaração opostos pela União, contra o acórdão que julgou improcedente o recurso sobre a concessão da Recuperação Judicial dispensando a apresentação de CND.

Fls. 5259: Despacho datado de 30/08/2019. Rejeitando os embargos de declaração de fls. 5078. (Decisão disponibilizada no DJE em 27/09/2019, fls. 5268/5269).

Fls. 5260/5261: Certidão de remessa de relação de fls. 5229.

Fls. 5262/5267: manifestação do credor Conevalvulas Comércio de Tubos Industriais Ltda, concordando com o crédito listado na presente Recuperação Judicial, requerendo a sua habilitação para recebimento das intimações do processo.

Fls. 5268/5269: Certidão de disponibilização no DJE em 27/09/2019 da decisão de fls. 5229.

Fls. 5270/5361: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2019, Relatório Mensal de Atividades (21º RMA/competência: julho de 2019).

Fls. 5362: Manifestação da Administradora Judicial manifestando ciência do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas

Recuperandas às fls. 5194/5201.

Fls. 5363/5371: Manifestação da GPC Química S/A apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 5372: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 5373: Certidão de remessa para o portal eletrônico.

Fls. 5374: Manifestação do Ministério Público dando ciência de fls. 5189, 5194/5201, 5362, 5209/5214, 5218/5258, 5078, 5188, 5262, 5270 e 5363/5371.

Fls. 5375: Ciência da intimação do Ministério Público.

Fls. 5376/5377: Manifestação White Martins Gases Industriais Ltda, requerendo a juntada do substabelecimento para participar da Assembleia Geral de Credores no dia 10/10/2019.

Fls. 5378/5406: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores.

Fls. 5407/5416: Manifestação do credor Qualitech Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, requerendo a juntada da procuração e da alteração contratual.

Fls. 5417/5509: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2019, Relatório Mensal de Atividades (22º RMA/competência: agosto de 2019).

Andamento processual.

Fls. 5510/5662: Manifestação da Recuperanda apresentando o aditivo ao Plano de Recuperação.

Fls. 5663/5664: Manifestação das Recuperanda requerendo a juntada do incluso instrumento de mandato para regularização processual.

Fls. 5665: Manifestação Silvana Calza e Eugenio Mazzardo, requerendo que as publicações processuais sejam dirigidas exclusivamente à Bel. Renata.

Fls. 5666: Decisão datada de 25/11/2019. Determinou a manifestação da Administradora Judicial e o Ministério Público de fls. 5510/5527. Determinou que a petição de fls. 5665 torne sem efeito. Deu ciência de fls. 5378/5406 e fls. 5417/5509. Determinou a anotação de fls. 5407/5408 e 5663/5664. (Decisão disponibilizada no DJE em 03/12/2019, fls. 5693/5684).

Fls. 5667/5680: Manifestação Luiz Eduardo Sá Roriz Advogados Associados, apresentando objeção ao plano de recuperação judicial.

Fls. 5681/5682: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 5666.

Fls. 5683/5684: Certidão de disponibilização no DJE em 03/12/2019 de decisão de fls. 5666.

Fls. 5685: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 5686: Certidão de remessa para o portal eletrônico.

Fls. 5687/5689: Manifestação do Reginaldo Marquioni Tietz, requerendo a habilitação do crédito.

Fls. 5690: Manifestação do Ministério Público dando ciência de

fls. 5666. Fls. 5510/5527 informou que aguarda o decurso do prazo para manifestação da Administradora Judicial. Fls. 5667/5671 requereu a prévia manifestação da Administradora Judicial.

Fls. 5691: Certidão de ciência do Ministério Público.

Fls. 5692/5780: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2019, Relatório Mensal de Atividades (23º RMA/competência: setembro de 2019).

Fls. 5781/5782: Manifestação do Luiz Eduardo Sá Roriz Advogados Associados, requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 5783/5792: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da ata da assembleia geral de credores ocorrida em 10/12/2019.

Fls. 5793: Manifestação da Administradora Judicial requerendo prazo complementar de 10 dias para apresentar seu parecer ao aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 5510/5527.

Fls. 5794: Decisão datada de 13/12/2019. Determinou a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial sobre fls. 5667/5671. Determinou a anotação de fls. 5687. Deu ciência de fls. 5691, 5692/5780, 5781 e 5783/5792. Fls. 5793 deferiu prazo de 10 dias. (Decisão disponibilizada no DJE em 23/01/2020, fls. 5802/5803).

Andamento processual.

Fls. 5795/5796: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 5794.

Fls. 5797/5798: Manifestação do Luiz Eduardo Sá Roriz Advogados Associados, informando que foi impedido pela Administradora Judicial de participar da continuação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 5799: Ato ordinatório datado de 17/01/2020. Determinando a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial no prazo de 10 dias. (Decisão disponibilizada no DJE em 20/01/2020, fls. 5817/5818).

Fls. 5800/5801: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 5799.

Fls. 5802/5803: Certidão de disponibilização no DJE em 23/01/2020 de decisão de fls. 5794.

Fls. 5804/5811: Manifestação da Recuperanda conforme despacho de fls. 5799.

Fls. 5812/5813: Manifestação da Administradora Judicial informando que está aguardando a apresentação do Plano Consolidado.

Fls. 5814: Decisão datada de 27/01/2020. Determinou a manifestação do Ministério Público e após conclusos. (Decisão disponibilidade no DJE em 29/01/2020, fls. 5814).

Fls. 5815/5816: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 5814.

Fls. 5817/5818: Certidão de disponibilização no DJE em 20/01/2020 de decisão de fls. 5799.

Fls. 5819/5820: Certidão de disponibilização no DJE em 29/01/2020 de decisão de fls. 5814.

Fls. 5821: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 5822: Certidão de remessa para o portal eletrônico.

Fls. 5823: Manifestação do Ministério Público no tocante ao pedido de fls. 5797/5798 e requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre o ocorrido.

Fls. 5824: Certidão de ciência do Ministério Público.

Fls. 5825/5831: Manifestação do Banco Fibra requerendo que seja determinando nova data de Assembleia Geral de Credores.

Fls. 5832/5833: Manifestação da Recuperanda requerendo a designação da Assembleia Geral de Credores para a data de 24/03/2020, e apresentação do Plano Consolidado e os Laudos no dia 20/02/2020.

Fls. 5834: Manifestação da Administradora Judicial informando que não se opõe a postergação da Assembleia Geral de Credores para 24/03/2020, ressaltando que deve ser apresentado o aditamento até 20/02/2020.

Fls. 5835: Decisão datada de 06/02/2020. Deferindo a redesignação da Assembleia Geral de Credores para o dia 24/03/2020. (Decisão disponibilizada no DJE em 11/02/2020, fls. 5843/5844).

Fls. 5836: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Andamento processual.

Fls. 5837: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 5838/5841: Manifestação da Administradora Judicial quanto às fls. 5667/5671 e apresentando o andamento processual pendente de apreciação.

Fls. 5842: Ciência da intimação do Ministério Público.

Fls. 5843/5844: Certidão de disponibilização no DJE em 11/02/2020 de decisão de fls. 5835.

Fls. 5845/5852: Manifestação do Basequímica S.A, requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 5853/5938: Manifestação GPC Química S/A, opinando pelo indeferimento do pleito da Recuperanda de dilação de apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para o dia 20/02/2020.

Fls. 5939/6118: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2020, Relatório Mensal de Atividades (24º e 25º RMA/competência: outubro e novembro de 2019).

Fls. 6119/6291: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada do aditivo ao plano de Recuperação Judicial.

Fls. 6292/6382: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2020, Relatório Mensal de Atividades (26º RMA/competência: dezembro de 2019).

Fls. 6383: Manifestação do Luiz Eduardo Sá Roriz Advogados Associados, reiterando o pedido veiculado em sua petição de fls. 5797/5798.

Fls. 6384/6390: Manifestação da Recuperanda requerendo a redesignação da Assembleia Geral de Credores designada para o dia

24/03/2020, por 60 dias.

Fls. 6391/6392: Manifestação da Administradora Judicial não se opondo à solicitação da Recuperanda às fls. 6384/6390.

Fls. 6393/6424: manifestação do Banco Itaú Unibanco solicitando a exclusão do seu crédito do Quadro Geral de Credores, devida a sua natureza extraconcursal determinada pelo julgamento do recurso nº 2136424-54.2019.8.26.0000.

Fls. 6424/6438: manifestação da Administradora Judicial sobre o plano de recuperação judicial apresentado às fls. 6119/6291.

Fls. 6439/6473:apresentada pelo Dr. Rodrigo Pinto objeção ao PRJ.

Fls. 6474: **Decisão datada de 19/03/2020. Deferindo o adiamento da Assembleia Geral de Credores por 60 dias, determinando que, decorrido referido prazo ou cessada a suspensão dos atos processuais, deverá a requerente informar nova data da assembleia para ciência dos credores e que a Recuperanda manifeste-se sobre as impugnações apresentadas nos autos (fls. 6.424/6.437 e 6.439/6.444) e a manifestação da Administradora Judicial sobre fls. 6383. (Decisão disponibilizadas no DJE em 20/03/2020, fls. 6477/6478).**

Fls. 6475/6476: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 6474.

Andamento processual.

Fls. 6477/6478: Certidão de disponibilização no DJE em 20/03/2020 de decisão de fls. 6474.

Fls. 6479/6576: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2020, Relatório Mensal de Atividades (27º RMA/competência: janeiro de 2020).

Fls. 6577: Manifestação Reginaldo Marquioni Tietz, opinando pela não homologação da proposta apresentada às fls. 6479/6576.

Fls. 6578/6580: Manifestação da Administradora Judicial, apresentando os questionamento feitos para a Recuperanda relativamente a pandemia COVID-19.

Fls. 6581/6583: Manifestação da Administradora Judicial conforme determinado às fls. 6474.

Fls. 6584/6606: Manifestação da Recuperanda requerendo a (i) prorrogação do *stay period*, até a nova data da Assembleia Geral de Credores e (ii) requer que as Fornecedoras de serviços essenciais, sejam impedidos de efetuar o corte dos seus serviços.

Fls. 6607: Decisão datada de 22/04/2020. Determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido do prorrogação do *stay period*. (Decisão disponibilizadas no DJE em 24/04/2020, fls. 6610/6611).

Fls. 6608/6609: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 6607.

Fls. 6610/6611: Certidão de disponibilização no DJE em 24/04/2020 de decisão de fls. 6607.

Fls. 6612/6614: Manifestação da Administradora Judicial

conforme determinado às fls. 6607, informando ser desnecessário a prorrogação do *stay period*, pois a última prorrogação está válida até a finalização da AGC em andamento e informando que concorda com o pedido da Recuperanda de não suspensão dos serviços essenciais.

Fls. 6615: Decisão datada de 28/04/2020. Informando que o *stay period* continua valido até o encerramento da AGC em andamento e negando o pedido de impedimento de interrupção de energia elétrica, pois tratando-se de crédito pós Recuperação Judicial, descabe ao juízo proferir qualquer decisão, devendo a requerente discutir tal fato em ação própria. (Decisão pendente de publicação).

Fls. 6615: Decisão datada de 28/04/2020. Prorrogação do *Stay Period*: prazo iria se entender até o encerramento da convocação da 2ª Assembleia Geral de Credores (conforme fls. 2600/2602). Pedido para fornecimento de energia elétrica: descabe a esse juízo proferir qualquer decisão, devendo a requerente discutir em ação própria. (Decisão disponibilizada no DJE em 04/05/2020, fls. 6649/6650).

Fls. 6616/6617: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 6615.

Fls. 6618/6643: Manifestação da Recuperanda requerendo a reconsideração da decisão de fls. 6615.

Fls. 6644: Despacho datado de 30/04/2020. Deu ciência do Agravo de instrumento interposto.

Andamento processual.

Fls. 6644: Despacho datado de 30/04/2020. Deu ciência do Agravo de instrumento interposto. Manteve decisão de fls. 6615. (Decisão disponibilizada no DJE em 06/05/2020, fls. 6656/6657).

Fls. 6645/6648: Juntada decisão Agravo de Instrumento nº 2080804-23.2020.8.26.0000.

Fls. 6649/6650: Certidão de disponibilização no DJE em 04/05/2020 de decisão de fls. 6615.

Fls. 6651/6652: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 6644.

Fls. 6653: Despacho datado de 04/05/2020. Deu ciência de fls. 6645/6648. (Decisão disponibilizada no DE em 07/05/2020, fls. 6658/6659).

Fls. 6654/6655: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 6653.

Fls. 6656/6657: Certidão de disponibilização no DJE em 06/05/2020 de decisão de fls. 6644.

Fls. 6658/6659: Certidão de disponibilização no DJE em 07/05/2020 de decisão de fls. 6653.

Fls. 6660: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 6661: Certidão de remessa para o Ministério Público.

Fls. 6662: Ciência da intimação do Ministério Público.

Fls. 6663/6672: Manifestação do Basequímica S/A, requerendo a juntada da procuração para intimações e publicações.

Fls. 6673: Ato ordinatório datado de 19/05/2020. Determinando manifestação da Administradora Judicial com urgência.

(Disponibilizado no DJE em 19/05/2020, fls. 6676/6677).

Fls. 6674/6675: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 6673.

Fls. 6676/6677: Certidão de disponibilização no DJE em 21/05/2020 de decisão de fls. 6673.

Fls. 6678/6680: Manifestação da Recuperanda requerendo a prorrogação da suspensão da Assembleia Geral de Credores até que a situação seja normalizada.

Fls. 6681/6684: Manifestação da Administradora Judicial referente manifestações de fls. 6664/6672 e fls. 6375/6386.

Fls. 6685: Ato ordinatório datado de 26/05/2020. Determinando a intimação do credor CPFL para que se manifeste sobre petição de fls. 6684, item A. (Pendente de decisão).

Fls. 6686/6687: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 6685.

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065